

BRASIL MÍDIA ONLINE LTDA.

CNPJ nº 25.215.970/0001-35 - NIRE 35.229.994.597

Extrato da Ata de Reunião de Sócios realizada em 22 de junho de 2026

Data, hora e local: 22/06/2026, às 10h, na sede social, na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Paulista, nº 1.636, conjunto 4, Bela Vista, CEP 01310-000. **Convocação:** Dispensada (Art. 1.072, §2º do Código Civil). **Presença:** Sócios **atua:** Deliberações: (i) Aumento do capital social: A Sociedade Social tem 100% de participação, cancelando quotas no mesmo montante, por ser o capital social considerado excessivo em relação ao objeto da Sociedade, passando o capital a ser de R\$ 1.402.776,00 a R\$ 1.000,00; (ii) a dispensa da lavratura da ata da presente reunião em livro específico; e (iii) a autorização ao administrador da Sociedade para implementar o que foi deliberado no item (i) acima. **Encerramento:** Nada mais, lavrou-se a ata, SP 22/06/2026. Presidente André de F. Fonseca Sérgio, Secretária Muriel Waksman. **Sócia única:** Entronvision Spain Digital Technology Services S.L.U. (p.p.).

CARTOS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

CNPJ/MF nº 21.332.862/0001-91 – NIRE 35300540131

Editado em Convocação Extraordinária

Ficam convocados os Srs. Acionistas da **CARTOS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 02 de julho de 2028, em primeira convocação às 11:00 horas, ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste Estatuto Social, as Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria das ações de emissão da Companhia com direito a voto. Caso tal quórum não seja observado em primeira convocação, será realizada uma nova convocação, com a presença de qualquer número de acionistas, em sua sede social, nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 12º andar, Esq. 1202, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01452-919 a fim de deliberarem sobre a seguinte "ordem do dia": 1. Ratificar a renúncia do diretor sem designação específica, o Sr. Felipe Monteiro Feliciano, bem como as demais deliberações contidas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de março de 2026, arquivada no Estado de São Paulo, sob o nº 168.159/26-0 em sessão de 30 de março de 2026; 2. Ratificar a eleição do diretor sem designação específica, o Sr. Heitor Augusto Moraes do Monte ("Sr. Heitor"), bem como as demais deliberações contidas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de abril de 2026, a qual foi aprovada pelo Banco Central do Brasil através do Ofício 20853/2026-BCB/Deor/IG/SP de 18 de maio de 2026; e 3. Ratificar todos os atos praticados pelo diretor Sr. Heitor a partir de 18 de maio de 2026 até a presente data.

São Paulo, 22 de junho de 2026.

Diretor Presidente: Fábio Antônio da Costa

CEM PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ.MF.01.828.436/0001-36 - JUCESP.NIRE.35.300.498.984

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

1. Data e Local: 20 de maio de 2026, às 14 horas, na sede da Companhia, localizada na cidade de Salto, SP, na Rodovia Engenheiro Ernênio Oliveira Penteado, s/nº, Km 46, sala 10, Bairro Joana Leite, CEP 13.329-903. **2. Convocação:** Sanada a falta de publicação, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei 6.404 de 15/12/1976 e do artigo 6º, §2º do Estatuto Social da Companhia, declarando os presentes terem recebido a convocação e as demonstrações financeiras. **3. Presenças:** Acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social votante, nos termos do Boletim de Presenças (Anexo 1) e procuradores eleitos por cada classe de ações, com poderes para o exercício do voto na assembleia, em nome dos outorgantes. **4. Mesa:** Presidente: Sr. Cícero Dalla Vecchia; Secretário: Sr. Roberto Benito Júnior. **5. Ordem do Dia:** 1 - Aprovação das contas do exercício social encerrado em 31/12/2025; 2 - Instalação ou não do conselho fiscal; 3 - Retenção de todos os lucros remanescentes para expansão das atividades da sociedade, uma vez que os juros sobre capital próprio creditados no exercício superaram o dividendo mínimo; 4 - Manutenção dos poderes da Diretoria para decidir sobre a conveniência, épocas e montantes dos lançamentos e desembolsos de Juros sobre o Capital Próprio até a realização da próxima AGO; 5 - Elevação do capital social totalmente subscrito e integralizado de R\$1.400.000,00 (um bilhão, quatrocentos e quarenta milhões de reais) para R\$1.572.000,00 (um bilhão, quinhentos e setenta e dois milhões de reais), mediante: 5.1. emissão de 52.800,000 (cinquenta e dois milhões e oitocentas mil) de novas ações, sendo 13.200,000 (treze milhões e duzentas mil) de ações classe "A", 13.200,000 (treze milhões e duzentas mil) de ações classe "B", 13.200,000 (treze milhões e duzentas mil) de ações classe "C", e 13.200,000 (treze milhões e duzentas mil) de ações classe "D", ao valor unitário de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), totalizando R\$132.000.000 (cento e trinta e dois milhões de reais), que deverão ser integralizadas imediatamente pelos subscritores, sendo autorizada a compensação de eventuais créditos contra a sociedade; em decorrência da deliberação acima, foi aprovada a seguinte nova redação do artigo 5º do Estatuto Social: "Artigo 5º - O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 1.572.000,00 (um bilhão e quinhentos e setenta e dois milhões de reais), dividido em 628.800,000 (seiscentos e vinte e oito milhões e oitocentas mil) de ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) cada uma, subdivididas em quatro classes: A, B, C e D, cada uma delas composta por 157.200,000 (cento e cinquenta e sete milhões e duzentas mil) de ações ordinárias nominativas"; **Item 6 da Ordem do Dia:** Aprovada por unanimidade, a manutenção dos poderes da diretoria para definir as taxas de depreciação do imobilizado; **Item 7 da Ordem do Dia:** Aprovada por unanimidade a eleição dos membros da Diretoria, para o mandato de 2 (dois) anos, válido até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre o resultado apurado no exercício social a encerrar-se em 31/12/2027, a saber, cada um designado indistintamente como Diretor: (7.1) **Cícero Dalla Vecchia**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.365.354-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 795.751.708-06, residente e domiciliado em Ituu, SP, na Alameda Branca de Neve, lote 382 - Condomínio Terras São José, CEP 13306-370; (7.2) **Roberto Benito**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.936.027-1-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 017.986.698-20, residente e domiciliado em Indaiatuba, SP, na Rua Lúcia, nº 331, Jardim Primavera, CEP 13.329-141; (7.3) **Fábio Dalla Vecchia**, brasileiro, casado, contabilista, RG.SSPSP 28.345.525-1, residente e domiciliado em Salto, SP, com endereço comercial em Salto, SP, na Rodovia Engenheiro Ernênio de Oliveira Penteado, Km 46, Bairro Joana Leite, CEP 13329-903; (7.4) **Weber Dalla Vecchia**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.228.906-X-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 072.799.158-25, residente e domiciliado em Salto, SP, na Rua Hídra, nº 30 - Condomínio Moradas São Luiz, CEP 13329-113; (7.5) **Eder Benito**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.521.269-0-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 118.235.138-75, residente e domiciliado em Indaiatuba, SP, na Avenida Brasil, nº 380, Helvetia Country Residencial, CEP 13.337-414; (7.6) **Fábio Dalla Vecchia**, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.517.410-4-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 298.061.188-39, residente e domiciliado em Ituu, SP, na Alameda Bela Adormecida, nº 380 - Condomínio Terras São José, CEP 13306-360; (7.7) **Bruno Dalla Vecchia**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 381 - Condomínio Terras São José, CEP 13306-360; (7.8) **Thiago Zorzetto Bataglia**, brasileiro, casado, contabilista, RG.SSPSP 28.345.525-1, residente e domiciliado em Salto, SP, com endereço comercial em Salto, SP, na Rodovia Engenheiro Ernênio de Oliveira Penteado, Km 46, Bairro Joana Leite, CEP 13329-903; (7.9) **Christyan V. Dantas Ceato**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, RG.SSPSP 20.664.170-7, CPF 276.086.658-51, email christyandantas@lojassem.com.br, residente e domiciliado em Salto, SP, com endereço comercial em Salto, SP, na Rodovia Engenheiro Ernênio de Oliveira Penteado, Km 46, Bairro Joana Leite, CEP 13329-903; (7.10) **Rita de Cassia Shrisa de Souza**, brasileira, casada, bacharel em Direito, RG.SSPSP 20.830.363-7, CPF 072.801.078-00, email rita@lojassem.com.br, residente e domiciliada em Salto, SP, com endereço comercial em Salto, SP, na Rodovia Engenheiro Ernênio de Oliveira Penteado, Km 46, Bairro Joana Leite, CEP 13329-903; (7.11) **Roberto Benito Júnior**, brasileiro, casado, empresário, RG.SSPSP 27.517.410-4, CPF 298.061.188-39, email vechchia@lojassem.com.br, residente e domiciliado em Ituu, SP, com endereço comercial em Salto, SP, na Rodovia Engenheiro Ernênio de Oliveira Penteado, Km 46, Bairro Joana Leite, CEP 13329-903; (7.12) **Eder Benito**, brasileiro, casado, empresário, RG.SSPSP 12.521.269-0, CPF 118.235.138-75, email eder@lojassem.com.br, residente e domiciliado em Indaiatuba, SP, com endereço comercial em Salto, SP, na Rodovia Engenheiro Ernênio de Oliveira Penteado, Km 46, Bairro Joana Leite, CEP 13329-903; (7.13) **Rita de Cassia Shrisa de Souza**, brasileira, casada, bacharel em Direito, RG.SSPSP 20.830.363-7, CPF 072.801.078-00, email rita@lojassem.com.br, residente e domiciliada em Salto, SP, com endereço comercial em Salto, SP, na Rodovia Engenheiro Ernênio de Oliveira Penteado, Km 46, Bairro Joana Leite, CEP 13329-903; (7.14) **Christyan V. Dantas Ceato**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, RG.SSPSP 20.664.170-7, CPF 276.086.658-51, email christyandantas@lojassem.com.br, residente e domiciliado em Salto, SP, com endereço comercial em Salto, SP, na Rodovia Engenheiro Ernênio de Oliveira Penteado, Km 46, Bairro Joana Leite, CEP 13329-903; (7.15) **Roberto Benito Júnior**, brasileiro, casado, empresário, RG.SSPSP 27.517.410-4, CPF 298.061.188-39, email vechchia@lojassem.com.br, residente e domiciliado em Ituu, SP, com endereço comercial em Salto, SP, na Rodovia Engenheiro Ernênio de Oliveira Penteado, Km 46, Bairro Joana Leite, CEP 13329-903; (7.16) **Eder Benito**, brasileiro, casado, empresário, RG.SSPSP 12.521.269-0, CPF 118.235.138-75, email eder@lojassem.com.br, residente e domiciliado em Indaiatuba, SP, com endereço comercial em Salto, SP, na Rodovia Engenheiro Ernênio de Oliveira Penteado, Km 46, Bairro Joana Leite, CEP 13329-903; (7.17) **Rita de Cassia Shrisa de Souza**, brasileira, casada, bacharel em Direito, RG.SSPSP 20.830.363-7, CPF 072.801.078-00, email rita@lojassem.com.br, residente e domiciliada em Salto, SP, com endereço comercial em Salto, SP, na Rodovia Engenheiro Ernênio de Oliveira Penteado, Km 46, Bairro Joana Leite, CEP 13329-903; (7.18) **Christyan V. Dantas Ceato**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, RG.SSPSP 20.664.170-7, CPF 276.086.658-51, email christyandantas@lojassem.com.br, residente e domiciliado em Salto, SP, com endereço comercial em Salto, SP, na Rodovia Engenheiro Ernênio de Oliveira Penteado, Km 46, Bairro Joana Leite, CEP 13329-903; (7.19) **Roberto Benito Júnior**, brasileiro, casado, empresário, RG.SSPSP 27.517.410-4, CPF 298.061.188-39, email vechchia@lojassem.com.br, residente e domiciliado em Ituu, SP, com endereço comercial em Salto, SP, na Rodovia Engenheiro Ernênio de Oliveira Penteado, Km 46, Bairro Joana Leite, CEP 13329-903; (7.20) **Eder Benito**, brasileiro, casado, empresário, RG.SSPSP 12.521.269-0, CPF 118.235.138-75, email eder@lojassem.com.br, residente e domiciliado em Indaiatuba, SP, com endereço comercial em Salto, SP, na Rodovia Engenheiro Ernênio de Oliveira Penteado, Km 46, Bairro Joana Leite, CEP 13329-903; (7.21) **Rita de Cassia Shrisa de Souza**, brasileira, casada, bacharel em Direito, RG.SSPSP 20.830.363-7, CPF 072.801.078-00, email rita@lojassem.com.br, residente e domiciliada em Salto, SP, com endereço comercial em Salto, SP, na Rodovia Engenheiro Ernênio de Oliveira Penteado, Km 46, Bairro Joana Leite, CEP 13329-903; (7.22) **Christyan V. Dantas Ceato**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, RG.SSPSP 20.664.170-7, CPF 276.086.658-51, email christyandantas@lojassem.com.br, residente e domiciliado em Salto, SP, com endereço comercial em Salto, SP, na Rodovia Engenheiro Ernênio de Oliveira Penteado, Km 46, Bairro Joana Leite, CEP 13329-903; (7.23) **Roberto Benito Júnior**, brasileiro, casado, empresário, RG.SSPSP 27.517.410-4, CPF 298.061.188-39, email vechchia@lojassem.com.br, residente e domiciliado em Ituu, SP, com endereço comercial em Salto, SP, na Rodovia Engenheiro Ernênio de Oliveira Penteado, Km 46, Bairro Joana Leite, CEP 13329-903; (7.24) **Eder Benito**, brasileiro, casado, empresário, RG.SSPSP 12.521.269-0, CPF 118.235.138-75, email eder@lojassem.com.br, residente e domiciliado em Indaiatuba, SP, com endereço comercial em Salto, SP, na Rodovia Engenheiro Ernênio de Oliveira Penteado, Km 46, Bairro Joana Leite, CEP 13329-903; (7.25) **Rita de Cassia Shrisa de Souza**, brasileira, casada, bacharel em Direito, RG.SSPSP 20.830.363-7, CPF 072.801.078-00, email rita@lojassem.com.br, residente e domiciliada em Salto, SP, com endereço comercial em Salto, SP, na Rodovia Engenheiro Ernênio de Oliveira Penteado, Km 46, Bairro Joana Leite, CEP 13329-903; (7.26) **Christyan V. Dantas Ceato**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, RG.SSPSP 20.664.170-7, CPF 276.086.658-51, email christyandantas@lojassem.com.br, residente e domiciliado em Salto, SP, com endereço comercial em Salto, SP, na Rodovia Engenheiro Ernênio de Oliveira Penteado, Km 46, Bairro Joana Leite, CEP 13329-903; (7.27) **Roberto Benito Júnior**, brasileiro, casado, empresário, RG.SSPSP 27.517.410-4, CPF 298.061.188-39, email vechchia@lojassem.com.br, residente e domiciliado em Ituu, SP, com endereço comercial em Salto, SP, na Rodovia Engenheiro Ernênio de Oliveira Penteado, Km 46, Bairro Joana Leite, CEP 13329-903; (7.28) **Eder Benito**, brasileiro, casado, empresário, RG.SSPSP 12.521.269-0, CPF 118.235.138-75, email eder@lojassem.com.br, residente e domiciliado em Indaiatuba, SP, com endereço comercial em Salto, SP, na Rodovia Engenheiro Ernênio de Oliveira Penteado, Km 46, Bairro Joana Leite, CEP 13329-903; (7.29) **Rita de Cassia Shrisa de Souza**, brasileira, casada, bacharel em Direito, RG.SSPSP 20.830.363-7, CPF 072.801.078-00, email rita@lojassem.com.br, residente e domiciliada em Salto, SP, com endereço comercial em Salto, SP, na Rodovia Engenheiro Ernênio de Oliveira Penteado, Km 46, Bairro Joana Leite, CEP 13329-903; (7.30) **Christyan V. Dantas Ceato**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, RG.SSPSP 20.664.170-7, CPF 276.086.658-51, email christyandantas@lojassem.com.br, residente e domiciliado em Salto, SP, com endereço comercial em Salto, SP, na Rodovia Engenheiro Ernênio de Oliveira Penteado, Km 46, Bairro Joana Leite, CEP 13329-903; (7.31) **Roberto Benito Júnior**, brasileiro, casado, empresário, RG.SSPSP 27.517.410-4, CPF 298.061.188-39, email vechchia@lojassem.com.br, residente e domiciliado em Ituu, SP, com endereço comercial em Salto, SP, na Rodovia Engenheiro Ernênio de Oliveira Penteado, Km 46, Bairro Joana Leite, CEP 13329-903; (7.32) **Eder Benito**, brasileiro, casado, empresário, RG.SSPSP 12.521.269-0, CPF 118.235.138-75, email eder@lojassem.com.br, residente e domiciliado em Indaiatuba, SP, com endereço comercial em Salto, SP, na Rodovia Engenheiro Ernênio de Oliveira Penteado, Km 46, Bairro Joana Leite, CEP 13329-903; (7.33) **Rita de Cassia Shrisa de Souza**, brasileira, casada, bacharel em Direito, RG.SSPSP 20.830.363-7, CPF 072.801.078-00, email rita@lojassem.com.br, residente e domiciliada em Salto, SP, com endereço comercial em Salto, SP, na Rodovia Engenheiro Ernênio de Oliveira Penteado, Km 46, Bairro Joana Leite, CEP 13329-903; (7.34) **Christyan V. Dantas Ceato**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, RG.SSPSP 20.664.170-7, CPF 276.086.658-51, email christyandantas@lojassem.com.br, residente e domiciliado em Salto, SP, com endereço comercial em Salto, SP, na Rodovia Engenheiro Ernênio de Oliveira Penteado, Km 46, Bairro Joana Leite, CEP 13329-903; (7.35) **Roberto Benito Júnior**, brasileiro, casado, empresário, RG.SSPSP 27.517.410-4, CPF 298.061.188-39, email vechchia@lojassem.com.br, residente e domiciliado em Ituu, SP, com endereço comercial em Salto, SP, na Rodovia Engenheiro Ernênio de Oliveira Penteado, Km 46, Bairro Joana Leite, CEP 13329-903; (7.36) **Eder Benito**, brasileiro, casado, empresário, RG.SSPSP 12.521.269-0, CPF 118.235.138-75, email eder@lojassem.com.br, residente e domiciliado em Indaiatuba, SP, com endereço comercial em Salto, SP, na Rodovia Engenheiro Ernênio de Oliveira Penteado, Km 46, Bairro Joana Leite, CEP 13329-903; (7.37) **Rita de Cassia Shrisa de Souza**, brasileira, casada, bacharel em Direito, RG.SSPSP 20.830.363-7, CPF 072.801.078-00, email rita@lojassem.com.br, residente e domiciliada em Salto, SP, com endereço comercial em Salto, SP, na Rodovia Engenheiro Ernênio de Oliveira Penteado, Km 46, Bairro Joana Leite, CEP 13329-903; (7.38) **Christyan V. Dantas Ceato**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, RG.SSPSP 20.664.170-7, CPF 276.086.658-51, email christyandantas@lojassem.com.br, residente e domiciliado em Salto, SP, com endereço comercial em Salto, SP, na Rodovia Engenheiro Ernênio de Oliveira Penteado, Km 46, Bairro Joana Leite, CEP 13329-903; (7.39) **Roberto Benito Júnior**, brasileiro, casado, empresário, RG.SSPSP 27.517.410-4, CPF 298.061.188-39, email vechchia@lojassem.com.br, residente e domiciliado em Ituu, SP, com endereço comercial em Salto, SP, na Rodovia Engenheiro Ernênio de Oliveira Penteado, Km 46, Bairro Joana Leite, CEP 13329-903; (7.40) **Eder Benito**, brasileiro, casado, empresário, RG.SSPSP 12.521.269-0, CPF 118.235.138-75, email eder@lojassem.com.br, residente e domiciliado em Indaiatuba, SP, com endereço comercial em Salto, SP, na Rodovia Engenheiro Ernênio de Oliveira Penteado, Km 46, Bairro Joana Leite, CEP 13329-903; (7.41) **Rita de Cassia Shrisa de Souza**, brasileira, casada, bacharel em Direito, RG.SSPSP 20.830.363-7, CPF 072.801.078-00, email rita@lojassem.com.br, residente e domiciliada em Salto, SP, com endereço comercial em Salto, SP, na Rodovia Engenheiro Ernênio de Oliveira Penteado, Km 46, Bairro Joana Leite, CEP 13329-903; (7.42) **Christyan V. Dantas Ceato**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, RG.SSPSP 20.664.170-7, CPF 276.086.658-51, email christyandantas@lojassem.com.br, residente e domiciliado em Salto, SP, com endereço comercial em Salto, SP, na Rodovia Engenheiro Ernênio de Oliveira Penteado, Km 46, Bairro Joana Leite, CEP 13329-903; (7.43) **Roberto Benito Júnior**, brasileiro, casado, empresário, RG.SSPSP 27.517.410-4, CPF 298.061.188-39, email vechchia@lojassem.com.br, residente e domiciliado em Ituu, SP, com endereço comercial em Salto, SP, na Rodovia Engenheiro Ernênio de Oliveira Penteado, Km 46, Bairro Joana Leite, CEP 13329-903; (7.44) **Eder Benito**, brasileiro, casado, empresário, RG.SSPSP 12.521.269-0, CPF 118.235.138-75, email eder@lojassem.com.br, residente e domiciliado em Indaiatuba, SP, com endereço comercial em Salto, SP, na Rodovia Engenheiro Ernênio de Oliveira Penteado, Km 46, Bairro Joana Leite, CEP 13329-903; (7.45) **Rita de Cassia Shrisa de Souza**, brasileira, casada, bacharel em Direito, RG.SSPSP 20.830.363-7, CPF 072.801.078-00, email rita@lojassem.com.br, residente e domiciliada em Salto, SP, com endereço comercial em Salto, SP, na Rodovia Engenheiro Ernênio de Oliveira Penteado, Km 46, Bairro Joana Leite, CEP 13329-903; (7.46) **Christyan V. Dantas Ceato**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, RG.SSPSP 20.664.170-7, CPF 276.086.658-51, email christyandantas@lojassem.com.br, residente e domiciliado em Salto, SP, com endereço comercial em Salto, SP, na Rodovia Engenheiro Ernênio de Oliveira Penteado, Km 46, Bairro Joana Leite, CEP 13329-903; (7.47) **Roberto Benito Júnior**, brasileiro, casado, empresário, RG.SSPSP 27.517.410-4, CPF 298.061.188-39, email vechchia@lojassem.com.br, residente e domiciliado em Ituu, SP, com endereço comercial em Salto, SP, na Rodovia Engenheiro Ernênio de Oliveira Penteado, Km 46, Bairro Joana Leite, CEP 13329-903; (7.48) **Eder Benito**, brasileiro, casado, empresário, RG.SSPSP 12.521.269-0, CPF 118.235.138-75, email eder@lojassem.com.br, residente e domiciliado em Indaiatuba, SP, com endereço comercial em Salto, SP, na Rodovia Engenheiro Ernênio de Oliveira Penteado, Km 46, Bairro Joana Leite, CEP 13329-903; (7.49) **Rita de Cassia Shrisa de Souza**, brasileira, casada, bacharel em Direito, RG.SSPSP 20.830.363-7, CPF 072.801.078-00, email rita@lojassem.com.br, residente e domiciliada em Salto, SP, com endereço comercial em Salto, SP, na Rodovia Engenheiro Ernênio de Oliveira Penteado, Km 46, Bairro Joana Leite, CEP 13329-903; (7.50) **Christyan V. Dantas Ceato**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, RG.SSPSP 20.664.170-7, CPF 276.086.658-51, email christyandantas@lojassem.com.br, residente e domiciliado em Salto, SP, com endereço comercial em Salto, SP, na Rodovia Engenheiro Ernênio de Oliveira Penteado, Km 46, Bairro Joana Leite, CEP 13329-903; (7.51) **Roberto Benito Júnior**, brasileiro, casado, empresário, RG.SSPSP 27.517.410-4, CPF 298.061.188-39, email vechchia@lojassem.com.br, residente e domiciliado em Ituu, SP, com endereço comercial em Salto, SP, na Rodovia Engenheiro Ernênio de Oliveira Penteado, Km 46, Bairro Joana Leite, CEP 13329-903; (7.52) **Eder Benito**, brasileiro, casado, empresário, RG.SSPSP 12.521.269-0, CPF 118.235.138-75, email eder@lojassem.com.br, residente e domiciliado em Indaiatuba, SP, com endereço comercial em Salto, SP, na Rodovia Engenheiro Ernênio de Oliveira Penteado, Km 46, Bairro Joana Leite, CEP 13329-903; (7.53) **Rita de Cassia Shrisa de Souza**, brasileira, casada, bacharel em Direito, RG.SSPSP 20.830.363-7, CPF 072.801.078-00, email rita@lojassem.com.br, residente e domiciliada em Salto, SP, com endereço comercial em Salto, SP, na Rodovia Engenheiro Ernênio de Oliveira Penteado, Km 46, Bairro Joana Leite, CEP 13329-903; (7.54) **Christyan V. Dantas Ceato**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, RG.SSPSP 20.664.170-7, CPF 276.086.658-51, email christyandantas@lojassem.com.br, residente e domiciliado em Salto, SP, com endereço comercial em Salto, SP, na Rodovia Engenheiro Ernênio de Oliveira Penteado, Km 46, Bairro Joana Leite, CEP 13329-903; (7.55) **Roberto Benito Júnior**, brasileiro, casado, empresário, RG.SSPSP 27.517.410-4, CPF 298.061.188-39, email vechchia@lojassem.com.br, residente e domiciliado em Ituu, SP, com endereço comercial em Salto, SP, na Rodovia Engenheiro Ernênio de Oliveira Penteado, Km 46, Bairro Joana Leite, CEP 13329-903; (7.56) **Eder Benito**, brasileiro, casado, empresário, RG.SSPSP 12.521.269-0, CPF 118.235.138-75, email eder@lojassem.com.br, residente e domiciliado em Indaiatuba, SP, com endereço comercial em Salto, SP, na Rodovia Engenheiro Ernênio de Oliveira Penteado, Km 46, Bairro Joana Leite, CEP 13329-903; (7.57) **Rita de Cassia Shrisa de Souza**, brasileira, casada, bacharel em Direito, RG.SSPSP 20.830.363-7, CPF 072.801.078-00, email rita@lojassem.com.br, residente e domiciliada em Salto, SP, com endereço comercial em Salto, SP, na Rodovia Engenheiro Ernênio de Oliveira Penteado, Km 46, Bairro Joana Leite, CEP 13329-903; (7.58) **Christyan V. Dantas Ceato**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, RG.SSPSP 20.664.170-7, CPF 276.086.658-51, email christyandantas@lojassem.com.br, residente e domiciliado em Salto, SP, com endereço comercial em Salto, SP, na Rodovia Engenheiro Ernênio de Oliveira Penteado, Km 46, Bairro Joana Leite, CEP 13329-903; (7.59) **Roberto Benito Júnior**, brasileiro, casado, empresário, RG.SSPSP 27.517.410-4, CPF 298.061.188-39, email vechchia@lojassem.com.br, residente e domiciliado em Ituu, SP, com endereço comercial em Salto, SP, na Rodovia Engenheiro Ernênio de Oliveira Penteado, Km 46, Bairro Joana Leite, CEP 13329-903; (7.60) **Eder Benito**, brasileiro, casado, empresário, RG.SSPSP 12.521.269-0, CPF 118.235.138-75, email eder@lojassem.com.br, residente e domiciliado em Indaiatuba, SP, com endereço comercial em Salto, SP, na Rodovia Engenheiro Ernênio de Oliveira Penteado, Km 46, Bairro Joana Leite, CEP 13329-903; (7.61) **Rita de Cassia Shrisa de Souza**, brasileira, casada, bacharel em Direito, RG.SSPSP 20.830.363-7, CPF 072.801.078-00, email rita@lojassem.com.br, residente e domiciliada em Salto, SP, com endereço comercial em Salto, SP, na Rodovia Engenheiro Ernênio de Oliveira Penteado, Km 46, Bairro Joana Leite, CEP 13329-903; (7.62) **Christyan V. Dantas Ceato**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, RG.SSPSP 20.664.170-7, CPF 276.086.658-51, email christyandantas@lojassem.com.br, residente e domiciliado em Salto, SP, com endereço comercial em Salto, SP, na Rodovia Engenheiro Ernênio de Oliveira Penteado, Km 46, Bairro Joana Leite, CEP 13329-903; (7.63) **Roberto Benito Júnior**, brasileiro, casado, empresário, RG.SSPSP 27.517.410-4, CPF 298.061.188-39, email vechchia@lojassem.com.br, residente e domiciliado em Ituu, SP, com endereço comercial em Salto, SP, na Rodovia Engenheiro Ernênio de Oliveira Penteado, Km 46, Bairro Joana Leite, CEP 13329-903; (7.64) **Eder Benito**, brasileiro, casado, empresário, RG.SSPSP 12.521.269-0, CPF 118.235.138-75, email eder@lojassem.com.br, residente e domiciliado em Indaiatuba, SP, com endereço comercial em Salto, SP, na Rodovia Engenheiro Ernênio de Oliveira Penteado, Km 46, Bairro Joana Leite, CEP 13329-903; (7.65) **Rita de Cassia Shrisa de Souza**, brasileira, casada, bacharel em Direito, RG.SSPSP 20.830.363-7, CPF 072.801.078-00, email rita@lojassem.com.br, residente e domiciliada em Salto, SP, com endereço comercial em Salto, SP, na Rodovia Engenheiro Ernênio de Oliveira Penteado, Km 46, Bairro Joana Leite, CEP 13329-903; (7.66) **Christyan V. Dantas Ceato**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, RG.SSPSP 20.664.170-7, CPF 276.086.658-51, email christyandantas@lojassem.com.br, residente e domiciliado em Salto, SP, com endereço comercial em Salto, SP, na Rodovia Engenheiro Ernênio de Oliveira Penteado, Km 46, Bairro Joana Leite, CEP 13329-903; (7.67) **Roberto Benito Júnior**, brasileiro, casado, empresário, RG.SSPSP 27.517.410-4, CPF 298.061.188-39, email vechchia@lojassem.com.br, residente e domiciliado em Ituu, SP, com endereço comercial em Salto, SP, na Rodovia Engenheiro Ernênio de Oliveira Penteado, Km 46, Bairro Joana Leite, CEP 13329-903; (7.68) **Eder Benito**, brasileiro, casado, empresário, RG.SSPSP 12.521.269-0, CPF 118.235.138-75, email eder@lojassem.com.br, residente e domiciliado em Indaiatuba, SP, com endereço comercial em Salto, SP, na Rodovia Engenheiro Ernênio de Oliveira Penteado, Km 46, Bairro Joana Leite, CEP 13329-903; (7.69) **Rita de Cassia Shrisa de Souza**, brasileira, casada, bacharel em Direito, RG.SSPSP 20.830.363-7, CPF 072.801.078-00, email rita@lojassem.com.br, residente e domiciliada em Salto, SP, com endereço comercial em Salto, SP, na Rodovia Engenheiro Ernênio de Oliveira Penteado, Km 46, Bairro Joana Leite, CEP 13329-903; (7.70) **Christyan V. Dantas Ceato**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, RG.SSPSP 20.664.170-7, CPF 276.086.658-51, email christyandantas@lojassem.com.br, residente e domiciliado em Salto, SP, com endereço comercial em Salto, SP, na Rodovia Engenheiro Ernênio de Oliveira Penteado, Km 46, Bairro Joana Leite, CEP 13329-903; (7.71) **Roberto Benito Júnior**, brasileiro, casado, empresário, RG.SSPSP 27.517.410-4, CPF 298.061.188-39, email vechchia@lojassem.com.br, residente e domiciliado em Ituu, SP, com endereço comercial em Salto, SP, na Rodovia Engenheiro Ernênio de Oliveira Penteado, Km 46, Bairro Joana Leite, CEP 13329-903; (7.72) **Eder Benito**, brasileiro, casado, empresário, RG.SSPSP 12.521.269-0, CPF 118.235.138-75, email eder@lojassem.com.br, residente e domiciliado em Indaiatuba, SP, com endereço comercial em Salto, SP, na Rodovia Engenheiro Ernênio de Oliveira Penteado, Km 46, Bairro Joana Leite, CEP 13329-903; (7.73) **Rita de Cassia Shrisa de Souza**, brasileira, casada, bacharel em Direito, RG.SSPSP 20.830.363-7, CPF 072.801.078-00, email rita@lojassem.com.br, residente e domiciliada em Salto, SP, com endereço comercial em Salto, SP, na Rodovia Engenheiro Ernênio de Oliveira Penteado, Km 46, Bairro Joana Leite, CEP 13329-903; (7.74) **Christyan V. Dantas Ceato**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, RG.SSPSP 20.664.170-7, CPF 276.086.658-51, email christyandantas@lojassem.com.br, residente e domiciliado em Salto, SP, com endereço comercial em Salto, SP, na Rodovia Engenheiro Ernênio de Oliveira Penteado, Km 46, Bairro Joana Leite, CEP 13329-903; (7.75) **Roberto Benito Júnior**, brasileiro, casado, empresário, RG.SSPSP 27.517.410-4, CPF 298.061.188-39, email vechchia@lojassem.com.br, residente e domiciliado em Ituu, SP, com endereço comercial em Salto, SP, na Rodovia Engenheiro Ernênio de Oliveira Penteado, Km 46, Bairro Joana Leite, CEP 13329-903; (7.76) **Eder Benito**, brasileiro, casado, empresário, RG.SSPSP 12.521.269-0, CPF 118.235.138-75, email eder@lojassem.com.br, residente e domiciliado em Indaiatuba, SP, com endereço comercial em Salto, SP, na Rodovia Engenheiro Ernênio de Oliveira Penteado, Km 46, Bairro Joana Leite, CEP 13329-903; (7.77) **Rita de Cassia Shrisa de Souza**, brasileira, casada, bacharel em Direito, RG.SSPSP 20.830.363-7, CPF 072.801.078-00, email rita@lojassem.com.br, residente e domiciliada em Salto, SP, com endereço comercial em Salto, SP, na Rodovia Engenheiro Ernênio de Oliveira Penteado, Km 46, Bairro Joana Leite, CEP 13329-903; (7.78) **Christyan V. Dantas Ceato**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, RG.SSPSP 20.664.170-7, CPF 276.086.658-51, email christyandantas@lojassem.com.br, residente e domiciliado em Salto, SP, com endereço comercial em Salto, SP, na Rodovia Engenheiro Ernênio de Oliveira Penteado, Km 46, Bairro Joana Leite, CEP 13329-903; (7.79) **Roberto Benito Júnior**, brasileiro, casado, empresário,

INTERCEMENT PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF nº 10.456.140/0001-22 - NIRE 35.300.392.647

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 31 de março de 2026, às 7:30 horas, na sede social da **INTERCEMENT PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, 18º andar, Sala 14ci, Brooklin Paulista, CEP 04578-000 ("Companhia").

2. CONVOCAÇÃO E PRESEÇA: Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em virtude da presença da única acionista da Companhia, titular das ações ordinárias e preferenciais em que se divide o capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

3. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Luiz Augusto Klecz e secretariados pela Sra. Laura Prates de Almeida.

4. ORDEM DO DIA: Tendo em vista (a) que o plano de recuperação judicial da Companhia, da Intercement Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial ("ICB"), da Intercement Trading e Inversiones S.A. ("ITI"), da Intercement Trading e Inversiones Argentina S.L. ("ITI Argentina") e da Intercement Financial Operations B.V. ("Plano de Recuperação Judicial") foi aprovado em 6 de outubro de 2025 pelos respectivos credores e homologado em 10 de dezembro de 2025 pelo MM, Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP, no âmbito dos autos do processo de recuperação judicial nº 1192/002-34.2024.8.26.0100, ajuizado em 3 de dezembro de 2024 ("Recuperação Judicial") e "Data do Pedido", respectivamente); (b) a eleição, pelos Debenturistas, das Opções de Pagamento (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) na forma prevista no Plano de Recuperação Judicial; (c) as deliberações aprovadas no âmbito da assembleia geral de debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias adicionais reais e fidejussórias, em 9 (nove) séries, para distribuição pública com esforços restritos, da Companhia ("Debenturistas", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente), realizada em 31 de março de 2026 ("AGD ICP 31.03.2026"), nos termos da "Escriptura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Reais e Fidejussórias, em 9 (nove) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Intercement Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial", celebrada em 4 de junho de 2020, conforme aditada de tempos em tempos ("Escriptura da 3ª Emissão ICB"); e (d) as deliberações aprovadas no âmbito da assembleia geral de debenturistas da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias adicionais reais e fidejussórias, em 9 (nove) séries, para distribuição pública com esforços restritos, da ICB ("Debêntures ICB 3ª Emissão" e "3ª Emissão ICB", respectivamente), realizada em 31 de março de 2026 ("AGD ICB 3ª Emissão 31.03.2026"), nos termos da "Escriptura Particular da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Reais e Fidejussórias, em 9 (nove) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Intercement Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial", celebrada em 4 de junho de 2020, conforme aditada de tempos em tempos ("Escriptura da 3ª Emissão ICB"); e (e) as deliberações aprovadas no âmbito da assembleia geral de debenturistas da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias adicionais reais e fidejussórias, em 9 (nove) séries, para distribuição pública com esforços restritos, da ICB ("Debêntures ICB 4ª Emissão" e "4ª Emissão ICB", respectivamente), realizada em 31 de março de 2026 ("AGD ICB 4ª Emissão 31.03.2026"), nos termos da "Escriptura Particular da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Reais e Fidejussórias, em 9 (nove) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Intercement Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial", celebrada em 23 de setembro de 2021, conforme aditada de tempos em tempos ("Escriptura da 4ª Emissão ICB"), examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: (i) Aprovação da ratificação do saldo devedor consolidado das Debêntures, da amortização extraordinária das Debêntures, da retirada das Debêntures do sistema de registro, custódia e liquidação da B3, bem como da alteração dos termos e condições da Escriptura de Emissão, das Debêntures e demais documentos relacionados às Debêntures, para fins de viabilizar a implementação do Plano de Recuperação Judicial, de acordo com as Opções de Pagamento previstas no Plano de Recuperação Judicial eleitas pelos Debenturistas, tudo conforme e nos termos da AGD ICP 31.03.2026; (ii) Aprovação da ratificação, pela Companhia, das fianças outorgadas em garantia ao fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas pela ICB no âmbito da 3ª Emissão ICB e da 4ª Emissão ICB, conforme aplicável ("Fianças ICP"), observados os novos termos e condições das Debêntures ICB 3ª Emissão e das Debêntures ICB 4ª Emissão aprovados no Plano de Recuperação Judicial, na AGD 3ª Emissão ICB 31.03.2026 e na AGD 4ª Emissão ICB 31.03.2026, conforme aplicáveis; (iii) Aprovação da ratificação, por todas as Intervinentes Garantidoras, das fianças outorgadas em garantia ao fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão e pela ICB no âmbito da 3ª Emissão ICB e da 4ª Emissão ICB, conforme aplicável ("Fianças Intervinentes Garantidoras"), observados os novos termos e condições das Debêntures, das Debêntures ICB 3ª Emissão e das Debêntures ICB 4ª Emissão aprovados no Plano de Recuperação Judicial, na AGD ICP 31.03.2026, na AGD 3ª Emissão ICB 31.03.2026 e na AGD 4ª Emissão ICB 31.03.2026, conforme aplicáveis; (iv) Aprovação da ratificação, pela Companhia, pela ITI e pela ITI Argentina, do Penhor de Ações Loma Negra e do Penhor de Ações ICT Argentina (conforme definidos na Escriptura da 3ª Emissão ICB e na Escriptura da 4ª Emissão ICB) outorgados em garantia ao fiel, integral e pontual cumprimento de todas e quaisquer obrigações assumidas pela ICB no âmbito da 3ª Emissão ICB e da 4ª Emissão ICB, conforme aplicável ("Garantias Adicionais ICB"), observados os novos termos e condições das Debêntures ICB 3ª Emissão e das Debêntures ICB 4ª Emissão aprovados no Plano de Recuperação Judicial, na AGD 3ª Emissão ICB 31.03.2026 e na AGD 4ª Emissão ICB 31.03.2026, de modo que as Garantias Adicionais ICB serão (a) de 1º (primeiro) grau (primeira prioridade de pagamento) para as Debêntures ICB 3ª Emissão, de forma compartilhada com as debêntures da 1ª (primeira) série da 4ª Emissão ICB, e (b) de 2º grau (segunda prioridade de pagamento) para as debêntures da 2ª (segunda) série da 4ª Emissão ICB, ou seja, em caráter subordinado em relação às Debêntures ICB 3ª Emissão e às debêntures da 1ª (primeira) série da 4ª Emissão ICB; (v) Aprovação da autorização para a prática, pela Companhia ou por sociedades controladas da Companhia, dos atos previstos na Cláusula 3.3.1 do Plano de Recuperação Judicial, incluindo, sem limitação, operações de assunção de dívida, cessão e aquisição de créditos, compensação, capitalização e conversão em capital social, emissão de novas dívidas, modificação e aditamento dívidas existentes, outorga de garantias e afins, com a finalidade de implementar os meios de recuperação previstos no Plano de Recuperação Judicial; e (vi) Aprovação da autorização para a prática, pela administração da Companhia e das suas subsidiárias, de todos e quaisquer atos necessários para o cumprimento integral do Plano de Recuperação Judicial, das deliberações aprovadas na AGD ICP 31.03.2026, na AGD 3ª Emissão ICB 31.03.2026, na AGD 4ª Emissão ICB 31.03.2026 e nesta ata, incluindo, sem limitação, a celebração dos aditamentos à Escriptura de Emissão, à Escriptura da 3ª Emissão ICB e à Escriptura da 4ª Emissão ICB, dos aditamentos aos contratos das Garantias Adicionais ICB, dos instrumentos por meio dos quais serão formalizadas as Fianças Intervinentes Garantidoras, conforme aplicável, e quaisquer outros documentos necessários, úteis ou convenientes ao efetivo cumprimento e concretização das disposições constantes do Plano de Recuperação Judicial, sendo certo que a Companhia está autorizada a realizar a cessão dos direitos e obrigações decorrentes da Escriptura de Emissão e da Emissão para entidades do seu grupo econômico, para fins do efetivo cumprimento e concretização das disposições constantes do Plano de Recuperação Judicial. Os termos iniciados por letras maiúsculas que não estejam de outra forma definidos nesta ata são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escriptura de Emissão e no Plano de Recuperação Judicial, conforme o caso.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente assembleia geral de acionistas, da qual se lavrou a presente ata na forma sumária dos fatos ocorridos, conforme o parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, e que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. **Mesa:** Luiz Augusto Klecz - Presidente; Laura Prates de Almeida - Secretária. **Acionistas Presentes:** Mover Participações S.A. - em Recuperação Judicial (p.º Leonardo de Mattos Galvão e Vinicius Sclarra dos Santos). São Paulo/SP, 31 de março de 2026. **Mesa:** Luiz Augusto Klecz - **Presidente da Mesa;** Laura Prates de Almeida - **Secretária.** **Acionista:** **MOVER PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** - Nome: Leonardo de Mattos Galvão; Nome: Vinicius Sclarra dos Santos. **JUCESP** nº 177.357/26-5 em 16/04/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Edição Digital Certificada*Sexta-feira, 26 de junho de 2026

AEFEME Participações S.A.

CNPJ/MF nº 19.215.268/0001-80 - NIRE nº 3.530.045.893-1

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 31 de Março de 2026.

1. Data, Hora e Local: 31 de março de 2026, às 10:00 horas, na sede social da AEFEME Participações S.A., estabelecida na Rua Haddock Lobo, 846, Cj 102, Sala H, Torre Alpha 1, Cerqueira Cesar, CEP 01414-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada "AEFEME" ou "COMPANHIA".

2. Convocação e Presença: Dispensada a publicação dos editais de convocação, nos termos do §4º, art. 124 da Lei 6.404/76 e alterações posteriores, com a presença de Acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia.

3. Mesa: Sra. Anita Ferraz Malzoni, Presidente e Sr. Roberto Malzoni Filho, Secretário.

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre: (I) a alteração na redação do Artigo 16 do Estatuto Social; (II) ratificação de deliberações anteriores; e (III) a consolidação e reformulação do Estatuto Social.

5. Esclarecimentos Iniciais: Os acionistas, representando a totalidade do capital social, por unanimidade, (i) dispensaram as formalidades de convocação, considerando sanados eventuais vícios de convocação, prazos de publicação, falta de publicação dos atos, insensibilidade dos prazos etc., e (ii) ratificaram a autorização para a realização da Assembleia por meio de videoconferência, bem como autorizaram que as assinaturas apostas nesta ata sejam realizadas por meio da ferramenta de assinatura digital AtlasSign nos termos do § 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

6. Deliberações: As matérias constantes da Ordem do Dia foram colocadas em discussão e votação, tendo sido tomadas, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, as seguintes deliberações: 6.1. Em face do disposto no item (i) acima, foi aprovada a alteração da redação do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 16** O exercício social terminará no dia 31 de março de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras, de conformidade com a legislação em vigor."

6.2. Ratificam integralmente as deliberações que aprovaram as demonstrações financeiras dos exercícios anteriores.

6.3. Aprovada, em decorrência da deliberação supra, a reformulação do Estatuto Social da Companhia, que, uma vez consolidado, passa a vigorar com a redação constante do documento anexado à presente Ata como seu Anexo I.

7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, dos quais se lavrou a presente Ata que, depois de lida, achada conforme e aprovada, vai assinada em três vias de igual teor por todos os presentes assinada, para todos os fins de direito. Presidente da Mesa: Anita Ferraz Malzoni, Secretário da Mesa: Roberto Malzoni Filho, e Acionistas: Anita Ferraz Malzoni e Meola Participações Ltda. **Cópia fiel da ata lavrada em livro próprio** São Paulo, 31 de março de 2026. **Mesa: Anita Ferraz Malzoni** - Presidente; **Roberto Malzoni Filho** - Secretário; **Acionistas: Anita Ferraz Malzoni. Visto do Advogado: André Marques de Carvalho OAB/SP** nº 300.042 **Meola Participações Ltda.** Anita Ferraz Malzoni - Diretora Presidente. JUCESP nº 258.920/26-9 em 23/06/2026. Mariana Centurion Dardani - Secretária Geral.

ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I - Denominação, Duração, Sede E Objeto. Artigo 1º A Sociedade gira sob a denominação de AEFEME Participações S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Haddock Lobo, nº 846, Conjunto 102, Sala H, Torre Alpha 1, Bairro Cerqueira Cesar, CEP 01.414-000. Artigo 2º A Sociedade tem por objeto participar, na condição de acionista, do capital da sociedade por ações denominada Agropecuária Nova Europa S.A., com sede na Via Luiz Desvaldo Sobrinho, s/nº, km 05, zona rural, no município de Nova Europa, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 55.925.275/0001-28. Artigo 3º A Sociedade terá duração por prazo indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações.** Artigo 4º O capital da Sociedade, integralmente realizado, é de R\$ 816.960,00 (oitocentos e dezesseis mil e novecentos e sessenta reais), dividido em 582.792 (quinhentos e sessenta e duas mil e setecentas e noventa e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Artigo 5º Os acionistas terão preferência, na proporção das ações de que forem titulares, para a aquisição de ações, direitos de subscrição ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações que qualquer deles pretenda alienar. A preferência estabelecida neste artigo deverá ser exercida em qualidade de condições com a proposta recebida pelo acionista ofertante e sempre relativamente à totalidade ou parte das ações, direitos de subscrição ou valores mobiliários permutáveis por ações oferecidos à venda, conforme estabelecido o acionista ofertante e observado o disposto nos parágrafos abaixo. **Parágrafo 1º** O acionista que desejar ceder, transferir ou prometer alienar, no todo ou em parte, suas ações, direitos de subscrição ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações da Sociedade de que é titular, a outro acionista ou a terceiro, deverá comunicar sua intenção a todos os demais acionistas, mediante carta entregue contra recibo ou remetida pelo Registro de Títulos e Documentos, no endereço de cada acionista depositado na sede da Sociedade, acompanhada de cópia da proposta oferecida pelo interessado, da qual constará, obrigatoriamente, a identificação completa do interessado, a quantidade de ações, direitos de subscrição ou valores mobiliários objeto da negociação, o preço, a forma de pagamento e todas as demais condições do negócio. **Parágrafo 2º** Os acionistas terão o prazo inicial de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação, para se manifestar perante a Sociedade, sobre o exercício do direito de preferência, e, havendo manifestação, a mesma deverá ser afixada, nesta hipótese pela própria Sociedade, concedendo prazo adicional de 10 (dez) dias para se manifestarem sobre a aquisição das sobras. **Parágrafo 3º** Encerrados os prazos previstos no parágrafo 2º acima sem uma manifestação expressa dos demais acionistas, ou sem que tenha sido exercido a preferência sobre a totalidade das ações, direitos de subscrição ou valores mobiliários oferecidos à venda, neste último caso se assim houver estabelecido o acionista ofertante, ficará ele liberado para proceder à alienação, nos exatos termos e condições da oferta recebida do interessado, nos 60 (sessenta) dias imediatamente subsequentes, findos os quais deverá renovar a oferta feita aos outros acionistas. **Parágrafo 4º** Na hipótese de alienação a terceiro não acionista, a operação ficará ainda condicionada ao procedimento previsto no artigo sexto abaixo. **Parágrafo 5º** Excluem-se das restrições previstas nesta cláusula as transferências de ações, direitos de subscrição e/ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações do capital da Sociedade, efetuadas entre os acionistas e seus herdeiros ou sucessores, por ato *inter vivos* ou *causa mortis*. **Parágrafo 6º** Não são válidas as transferências de ações, direitos de subscrição e/ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações da Sociedade ou ainda a constituição de qualquer ônus sobre tais ações, direitos e valores, em desacordo com o disposto neste artigo e seus parágrafos, devendo a Sociedade abster-se de proceder ao registro respectivo. **Artigo 6º** As ações, direitos de subscrição ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações da Sociedade somente poderão ser alienados a terceiros, a qualquer título, desde que, previamente, as ações representativas do capital da Agropecuária Nova Europa S.A. de titularidade da Sociedade sejam oferecidas aos demais acionistas da Agropecuária Nova Europa S.A., nos termos do Estatuto Social daquela companhia. **Parágrafo Único** A restrição prevista neste artigo deverá ser averbada no livro de registro de ações da Sociedade, não sendo válidas as transferências de ações, direitos de subscrição e/ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações da Sociedade, em desacordo com o disposto neste artigo, devendo a Sociedade e a Agropecuária Nova Europa S.A. absterem-se de proceder ao registro respectivo. **Capítulo III - Assembleias Gerais.** Artigo 7º Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que assim o exigir o interesse social. Artigo 8º A Assembleia Geral será convocada e presidida pela Diretoria- Presidente. Na hipótese de ausência ou impedimento da Diretoria- Presidente, a Assembleia Geral deverá ser convocada por 2 (dois) Diretores sem designação específica, em conjunto, e será presidida por um Diretor escolhido pela maioria dos presentes. O presidente da Assembleia Geral designará um dos presentes para servir como secretário. **Artigo 9º** A instalação e as deliberações das Assembleias Gerais da Sociedade obedecerão às formalidades, aos requisitos e ao *quorum* estabelecidos na lei. **Capítulo IV - Diretoria.** Artigo 10 A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por até 3 (três) membros, sendo um Diretor-Presidente, e dois Diretores sem designação específica. Artigo 11 Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituídos, a qualquer tempo, com mandato por 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos. **Parágrafo Único** No caso de vaga de qualquer dos cargos da Diretoria, será imediatamente convocada Assembleia Geral para eleger o substituto, que completará o mandato do Diretor substituído. **Artigo 12** Os Diretores receberão remuneração que será fixada pela Assembleia Geral, sempre em montante global, cabendo à própria Diretoria deliberar sobre a distribuição entre seus membros. **Artigo 13** Observado o disposto nos parágrafos deste artigo, a representação da Sociedade incumbirá ao Diretor-Presidente, isoladamente, ou a um Diretor sem designação específica em conjunto com um procurador, com mandato por 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos. **Parágrafo Único** No caso de vaga de qualquer dos cargos da Diretoria, será imediatamente convocada Assembleia Geral para eleger o substituto, que completará o mandato do Diretor substituído. **Artigo 14** Os Diretores receberão remuneração que será fixada pela Assembleia Geral, sempre em montante global, cabendo à própria Diretoria deliberar sobre a distribuição entre seus membros. **Artigo 15** Os Diretores receberão remuneração que será fixada pela Assembleia Geral, sempre em montante global, cabendo à própria Diretoria deliberar sobre a distribuição entre seus membros. **Artigo 16** Os Diretores receberão remuneração que será fixada pela Assembleia Geral, sempre em montante global, cabendo à própria Diretoria deliberar sobre a distribuição entre seus membros. **Artigo 17** Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão destinados à formação de reserva de capital até que esta atinja o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social; 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos aos acionistas a título de dividendo obrigatório; e o saldo permanecerá à disposição da Assembleia Geral que deliberará sobre a sua destinação. **Artigo 18** A Sociedade poderá declarar dividendos intermediários: (i) à conta do lucro apurado em balanços semestrais; (ii) à conta de lucros apurados em balanços trimestrais, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante de reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do artigo 182 da Lei 6.404/76, ou (iii) à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo Único** Os dividendos intermediários distribuídos nos termos deste artigo serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Capítulo VII - Liquidação e Dissolução.** Artigo 19 A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação dos acionistas, devendo a Assembleia Geral deliberar sobre a forma de liquidação e nomear o liquidante.



Jornal O DIA SP

INTERCEMENT PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF nº 10.456.140/0001-22 - NIRE 35.300.392.647

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE MARÇO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 03 de março de 2026, às 9:00 horas, na sede social da **INTERCEMENT PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, 18º andar, Sala 7, Torre Nações Unidas - Torre A, Centro Empresarial Bernini, Brooklin Paulista, CEP 04578-000 ("Companhia").

2. PRESENCIA: Presença dos acionistas detentores de 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia, conforme assinaturas constantes da presente ata. **3. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme alterada, em virtude da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

4. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Vinicius Sciarra dos Santos, secretariados pela Sra. Laura Prates de Almeida.

5. ORDEM DO DIA: Delibere sobre: (i) a alteração do endereço da sede da Companhia, com a consequente reforma do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia; (ii) consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (iii) a autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos que se fizerem necessários à efetivação das matérias ora deliberadas.

6. DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão, os acionistas, por unanimidade de votos e sem ressalvas:

5.1. Aprovaram a alteração de endereço da sede social da Companhia na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, 13º andar, Sala 7, Torre Nações Unidas - Torre A, Centro Empresarial Bernini, Brooklin Paulista, CEP 04578-000, para a Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, 18º andar, Sala Ijaci, Brooklin Paulista, CEP 04578-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

5.1.1. Em razão da deliberação acima, o Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 1º - A Companhia é uma sociedade anônima com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, regida por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. Parágrafo único - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, 18º andar, Sala Ijaci, Brooklin Paulista, CEP 04578-000. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá criar ou suprimir sucursais, filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior."**

5.2. Decidiram consolidar o Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar nos termos do **Anexo I** à presente ata.

5.3. Autorizaram os administradores da Companhia a praticar todos e quaisquer atos que se fizerem necessários à efetivação das matérias ora deliberadas, podendo assinar todos e quaisquer documentos para cumprimento dessas finalidades.

7. ENCERRAMENTO: Lida mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia Geral de Acionistas, da qual se lavrou a presente Ata na forma sumária dos fatos ocorridos, conforme o parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das S.A., e que, lida e achada conforme foi por todos os presentes assinada. Mesa: Vinicius Sciarra dos Santos, Presidente; Laura Prates de Almeida - Secretária. Acionistas Presentes: Mover Participações S.A. - em Recuperação Judicial (Leonardo de Mattos Galvão, Diretor-Presidente e Vinicius Sciarra dos Santos, Diretor). *A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.* São Paulo/SP, 03 de março de 2026.

Mesa: Laura Prates de Almeida - Secretária.

JUCESP nº 88.871/26-5 em 09/03/2026. Marina Centurion Jardimani - Secretária Geral.

ANEXO I - INTERCEMENT PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO: Artigo 1º - A Companhia é uma sociedade anônima com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, regida por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, 18º andar, Sala Ijaci, Brooklin Paulista, CEP 04578-000. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá criar ou suprimir sucursais, filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto: a) a administração de bens próprios, b) a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia ou acionista, c) o apoio mediante a realização de estudos e sugestões sobre a política operacional e a mobilização de recursos financeiros, d) a prestação de serviços de assessoria e administração de bens e negócios de terceiros e de outras atividades afins.

Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL, AÇÕES E ACIONISTAS: Artigo 4º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e totalmente em moeda corrente nacional, é de R\$ 2.562.966.222,46 (dois bilhões, quinhentos e sessenta e dois milhões, novecentos e sessenta e seis mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos), dividido em 55.279.765 (cinquenta e cinco milhões, duzentos e setenta e sete mil, setecentos e sessenta e cinco) ações nominativas e sem valor nominal, sendo (i) 52.920.764 (cinquenta e dois milhões, novecentos e vinte mil, setecentos e sessenta e quatro) ações ordinárias; e (ii) 2.359.001 (dois milhões, trezentos e cinquenta e nove mil e uma) ações preferenciais Classe A ("Ações Preferenciais Classe A").

Parágrafo Único - A Companhia pode emitir certificados múltiplos de ações, e, provisoriamente, cautelas que as representem. O desdobramento, a emissão de um para substituir dois ou mais títulos múltiplos, a sua substituição, a pedido de acionistas ou por decorrência de transferência de ações, será cobrada pelo custo.

Artigo 5º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo único - Ressalvados os casos previstos em lei, os acionistas titulares de ações ordinárias não poderão receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido respectivo, observadas as disposições legais aplicáveis, bem como os dividendos que os titulares de Ações Preferenciais Classe A tem direito, conforme definido abaixo.

Artigo 6º - (A) As Ações Preferenciais (i) não tem direito a voto nas assembleias gerais da Companhia, exceto conforme estabelecido na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.") e conforme previsto no Artigo 11 deste Estatuto Social; e (ii) podem ser resgatadas a critério da Companhia, obedecendo ao procedimento previsto no Artigo 7º deste Estatuto Social. (B) As Ações Preferenciais Classe A atribuem a seus titulares o direito ao recebimento de dividendos calculados conforme este Artigo 6º e seus parágrafos, os quais serão mínimos, cumulativos e prioritários (mesmo os declarados e não pagos) em relação às ações ordinárias de emissão da Companhia. As Ações Preferenciais Classe A terão preferência no reembolso de capital.

Parágrafo 1º - A qualquer momento, a administração da Companhia poderá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para alterar os critérios de cumulatividade ou excluir o direito de cumulatividade dos dividendos mínimos atribuídos às Ações Preferenciais Classe A.

Parágrafo 2º - Os dividendos mínimos das Ações Preferenciais Classe A são calculados com base na taxa de retorno equivalente a 95,80% (noventa e cinco milhões, oitocentos e vinte por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, extra-grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP ("Taxa DI"), no Informativo Diário disponível em sua página na internet (www.cetip.com.br).

Parágrafo 3º - Os dividendos mínimos para cada ação preferencial serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidente sobre o preço unitário de emissão da Ação Preferencial, desde a data de integralização (inclusive) até a primeira data de Assembleia Geral Ordinária de 2015 (exclusive), ou, conforme o caso, desde a data de Assembleia Geral Ordinária imediatamente anterior (inclusive) até a data de Assembleia Geral Ordinária imediatamente subsequente (exclusive), ou, se for o caso, até a data de resgate das Ações Preferenciais Classe A (exclusive), conforme previsto neste Estatuto.

Parágrafo 4º - Em relação ao cálculo dos dividendos mínimos das Ações Preferenciais Classe A, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI, será utilizada na apuração dos dividendos mínimos a última Taxa DI disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, a administração da Companhia deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do último dia do período de ausência da Taxa DI, na forma e nos prazos estipulados neste Estatuto Social, para que os acionistas detentores de ações ordinárias e os acionistas detentores de Ações Preferenciais definam, de comum acordo, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado para o cálculo do dividendo mínimo das Ações Preferenciais ("Taxa Substituta"), sendo aplicada, até a deliberação da Taxa Substituta, a última Taxa DI divulgada oficialmente. O novo parâmetro deverá levar em consideração as taxas praticadas no mercado interbancário, com as mesmas características da Taxa DI. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da referida Assembleia Geral Extraordinária, tal Assembleia Geral Extraordinária não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo dos dividendos mínimos das Ações Preferenciais.

Parágrafo 5º - A Assembleia Geral Ordinária deliberará a destinação dos resultados da Companhia e, se houver lucro no exercício, lucros acumulados, reservas de lucros ou reserva de capital (se aplicável), deliberará sobre o pagamento de dividendos mínimos das Ações Preferenciais, calculados conforme previsto neste Estatuto. Os dividendos mínimos, após a deliberação da Assembleia Geral Ordinária, serão pagos anualmente aos titulares das Ações Preferenciais, a partir da data de sua emissão, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da Assembleia Geral Ordinária ("Data Limite de Pagamento do Dividendo Mínimo"), sendo certo que tal data não deverá ser posterior ao dia 8 de maio de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido até 8 de maio de 2015. Se a Data Limite de Pagamento do Dividendo Mínimo não for um dia útil, o pagamento deverá ser feito até o último dia útil imediatamente anterior à Data Limite de Pagamento do Dividendo Mínimo.

Parágrafo 6º - O Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários e/ou intercalares e/ou o pagamento de juros sobre capital próprio aos detentores de Ações Preferenciais Classe A. O montante que vier a ser pago a título de dividendos intermediários e/ou intercalares será devidamente atualizado com base em taxa de retorno equivalente a 95,80% (noventa e cinco milhões, oitocentos e vinte por cento) da variação acumulada da Taxa DI, sendo a atualização calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidente sobre o montante pago a título de dividendos intermediários e/ou intercalares, desde a data do pagamento das Ações Preferenciais Classe A (inclusive) até a data de resgate das Ações Preferenciais Classe A (exclusive), ou, se for o caso, até a data de integralização da Companhia (exclusive), conforme previsto neste Estatuto. O montante que vier a ser pago a título de dividendos intermediários e/ou intercalares, devidamente atualizado conforme previsto neste parágrafo, será deduzido dos dividendos mínimos que vierem a ser deliberados pela Assembleia Geral Ordinária imediatamente subsequente à distribuição dos dividendos intermediários e/ou intercalares. Os montantes que vierem a ser pagos a título de juros sobre o capital próprio às Ações Preferenciais, multiplicado por 0,5721 (zero vírgula cento e cinquenta e sete mil, duzentos e vinte e um por cento) da Taxa DI, serão pagos dentro da Assembleia Geral Ordinária, ao deliberar a distribuição do dividendo mínimo aos titulares de Ações Preferenciais Classe A, também aprovar a distribuição de dividendos aos titulares de ações ordinárias, os dividendos mínimos das Ações Preferenciais Classe A deverão ser pagos dentro da Data Limite de Pagamento do Dividendo Mínimo, mas sempre com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência da data que vier a ser apurada para pagamento de dividendos às ações ordinárias.

Parágrafo 8º - Os dividendos mínimos aos titulares de Ações Preferenciais Classe A deverão ser pagos aos titulares das Ações Preferenciais Classe A prioritariamente à conta de lucros e/ou intercalares, e, se não houver reserva de lucros e, na sua ausência, por decisão da administração da Companhia, à conta de reserva de capital. Se os dividendos mínimos forem pagos, por decisão da administração da Companhia, à conta de reserva de capital, o montante final apurado deverá ser acrescido mediante a sua multiplicação pelo fator 1,75 (um vírgula setenta e cinco).

Parágrafo 9º - Farão jus aos dividendos mínimos os titulares de Ações Preferenciais ao final do dia útil anterior a cada data em que a Assembleia Geral Ordinária declarar a distribuição do dividendo mínimo.

Parágrafo 10º - Na hipótese de a Companhia deixar de distribuir dividendos pela Companhia, devendo a data de resgate ser obrigatoriamente, ser um dia útil ("Data de Resgate").

Parágrafo 3º - A Comunicação de Resgate deverá conter as seguintes informações: (i) a data de resgate; (ii) a(s) classe(s) de Ações Preferenciais objeto do resgate; (iii) o valor de resgate, conforme definido no parágrafo abaixo; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate e, ainda, cópia da ata de reunião do Conselho de Administração que deliberou sobre o resgate.

Parágrafo 4º - O valor de resgate por Ação Preferencial Classe A será o resultado do seguinte cálculo: Valor de Resgate das Ações Preferenciais Classe A = $\text{Max}[\text{PUEA} - (\text{DvA} + \text{PUE}) \times 0,75 - \sum_{i=1}^n \text{DvMC}_i \times \text{Fator}_i + \sum_{j=1}^m \text{DvMC}_j \times \text{Fator}_j, 0] + \text{PUEA} - \text{DvA}$. Onde, "PUE" é Preço Unitário de Emissão das Ações Preferenciais (sem qualquer acréscimo de juros ou correção); "PUEA" é o Preço Unitário de Emissão das Ações Preferenciais devidamente atualizado com base em taxa de retorno equivalente a 95,80% (noventa e cinco milhões, oitocentos e vinte por cento) da variação acumulada da Taxa DI, sendo a atualização calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a data de integralização das Ações Preferenciais (inclusive) até a Data de Resgate (exclusive); "DvA" é o somatório dos dividendos pagos às Ações Preferenciais, devidamente atualizados com base em taxa de retorno equivalente a 95,80%

(noventa e cinco milhões, oitenta por cento) da variação acumulada da Taxa DI, sendo a atualização calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a data de cada pagamento aos detentores de Ações Preferenciais (inclusive) até a Data de Resgate (exclusive). Para o cálculo do DvA, não será considerado o montante dos dividendos intermediários distribuídos às Ações Preferenciais, conforme previsto na Cláusula 4.2.3 do Contrato de Subscrição de Ações; "DvMC_i" é o Dividendo Mínimo cumulado referente ao ano "i" e não pago pela Companhia aos detentores de Ações Preferenciais até a Data de Resgate exclusivamente em decorrência da impossibilidade de distribuição dos referidos dividendos devido à falta de resultado pela Companhia e sem qualquer correção; "Fator_i" é o fator de multiplicação previsto na fórmula. Se o Dividendo Mínimo cumulado for referente a apenas um exercício, o fator de multiplicação será igual a 0,45 (zero vírgula quarenta e cinco). Se o Dividendo Mínimo cumulado for referente a mais de um exercício, o fator será igual a 0,45 (zero vírgula quarenta e cinco) para o exercício com maior valor nominal de dividendos acumulados em relação aos demais exercícios e 0 (zero) para os demais.

Parágrafo 5º - Para fins do cálculo do valor do resgate, o preço unitário de emissão das Ações Preferenciais não sofrerá qualquer tipo de atualização, correção ou acréscimo de juros, independentemente do período transcorrido entre a data da emissão e a data de resgate das Ações Preferenciais.

Parágrafo 6º - Exceto se de outra forma acordado entre a Companhia e os detentores de Ações Preferenciais, o pagamento do valor de resgate deverá ser realizado, na data de resgate indicada na Comunicação de Resgate, aos titulares de Ações Preferenciais objeto do resgate na referida Data de Resgate.

Parágrafo 7º - As Ações Preferenciais resgatadas pela Companhia nos termos previstos neste Estatuto deverão ser liquidadas e canceladas pela Companhia.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL:

Artigo 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para os fins previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exijam, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único - A Assembleia Geral será convocada, instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que escolherá, entre os presentes, o Secretário.

Artigo 9º - Somente poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome no livro próprio até 3 (três) dias antes da data da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo único - Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador, na forma da lei, desde que a respectiva procuração seja depositada na sede da Companhia até 3 (três) dias antes da data da realização da Assembleia Geral.

Artigo 10º - À Assembleia Geral Ordinária competirá: **I** - tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; **II** - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; **III** - eleger os membros do Conselho de Administração; **IV** - eleger os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; e **V** - fixar a verba global destinada à remuneração fixa dos administradores no exercício em curso.

Parágrafo único - Além das demais atribuições previstas na Lei e neste Estatuto, caberá à Assembleia Geral de Acionistas, através de proposta encaminhada pelo Conselho de Administração, a escolha e a destituição dos auditores independentes da Companhia.

Artigo 11º - As seguintes matérias somente poderão ser adotadas e/ou aprovadas pela Companhia após sua aprovação, em Assembleia Geral Especial, pelo voto favorável da maioria dos detentores das Ações Preferenciais Classe A, observado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 6º deste Estatuto: **I** - qualquer alteração das disposições deste Estatuto em questões relacionadas: (a) ao objeto e/ou prazo de duração da Companhia; ou (b) aos direitos, preferências e vantagens atribuídos às Ações Preferenciais, incluindo, mas não se limitando, aos dividendos mínimos cumulativos e às condições e modo de resgate; ou (c) à emissão de novas ações preferenciais resgatáveis ou ações com direito a dividendos fixos ou mínimos prioritários ou ações que possuam condições mais favoráveis do que as Ações Preferenciais; ou (d) à forma de destinação do lucro líquido de cada exercício social; ou (e) à transformação ou liquidação e dissolução da Companhia; ou (f) à redução de capital social da Companhia; ou qualquer criação de reservas de capital ou de reservas de lucros da Companhia, ou qualquer redução das contas de reserva de capital ou de lucro que não sejam para fins do resgate das Ações Preferenciais Classe A ou do pagamento de dividendos mínimos cumulativos às Ações Preferenciais Classe A; ou a criação e utilização de quaisquer outras reservas de patrimônio líquido pela Companhia; e **III** - aprovação de qualquer alteração material nas práticas contábeis e métodos de contabilização de ativos, passivos, elementos do patrimônio, receitas, despesas e outros itens pela Companhia, quando tais alterações impactarem negativamente na capacidade da Companhia de distribuir os dividendos mínimos e/ou o resgate das Ações Preferenciais Classe A, exceto alterações recomendadas pelos auditores da Companhia.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais Especiais mencionadas neste artigo 11 serão convocadas pela administração da Companhia ou por acionistas representando a maioria das Ações Preferenciais Classe A, devendo a primeira convocação ser feita com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, contados da primeira publicação do edital de convocação. Não se realizando tal assembleia, será publicado edital de segunda convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sendo certo que, em qualquer hipótese, a Assembleia Geral Especial deverá ser realizada anteriormente à Assembleia Geral Ordinária de 2015 (inclusive), e a emissão das respectivas atas e atas de tais matérias pela Companhia, conforme o caso.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO: Artigo 12º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. O Conselho de Administração terá, na forma prevista em Lei e neste Estatuto, funções deliberativas, eletivas, de orientação e fiscalização, ficando as funções operacionais a cargo da Diretoria.

Artigo 13º - O Conselho de Administração compor-se-á de no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, sendo 1 (um) Presidente e até 6 (seis) Conselheiros, todos eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de gestão de (um) ano, permitida a reeleição. O prazo de gestão se estenderá até a investidura dos novos eleitos.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho de Administração será escolhido pela Assembleia Geral. Nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente, o substituto será indicado pelo Conselho de Administração, dentre os seus membros.

Parágrafo 2º - No caso de vaga de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será eleito pela Assembleia Geral, que completará o prazo de gestão do substituído.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente, em qualquer data, mediante convocação do seu Presidente, quando os negócios sociais assim exigirem. O Conselho de Administração poderá reunir-se independentemente de convocação, com a presença de todos os seus membros.

Parágrafo 4º - A convocação para a reunião do Conselho de Administração será feita através de carta, telegrama, telefax ou correio eletrônico, com uma antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias e deverá conter uma indicação dos assuntos que serão tratados.

Parágrafo 5º - O quórum mínimo para instalação das reuniões do Conselho de Administração deve ser de: (i) 03 (três) membros, quando o Conselho de Administração for composto por 03 (três) ou 04 (quatro) membros; (ii) 04 (quatro) membros, quando o Conselho de Administração for composto por 05 (cinco) ou 06 (seis) membros; e (iii) 05 (cinco) membros, quando o Conselho de Administração for composto de 07 (sete) membros.

Parágrafo 6º - O Conselho de Administração poderá, por maioria de votos, decidir sobre o que: (i) participarem da reunião por tele ou videoconferência; (ii) enviarem voto escrito por fax ou correio eletrônico; (iii) forem representados por outro membro do Conselho de Administração, mediante procuração específica para a reunião. O Conselho de Administração poderá reunir-se independentemente de convocação com a presença de todos os seus membros.

Parágrafo 6º - Independentemente do número de membros presentes, o Conselho de Administração somente decidirá havendo a convergência de (i) 03 (três) membros, quando o Conselho de Administração for composto por 03 (três), 04 (quatro) ou 05 (cinco) membros; e (ii) 04 (quatro) membros, quando o Conselho de Administração for composto por 06 (seis) ou 07 (sete) membros. Não se alcançando o quórum de deliberação previsto nesse parágrafo, a matéria ou proposição submetida à deliberação do Conselho de Administração será adiada.

Artigo 14º - Ao Conselho de Administração, além dos demais poderes previstos em lei e neste Estatuto, e respeitado o disposto no Parágrafo único do Artigo 10 deste Estatuto, competirá: **I** - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas Controladas; **II** - definir a política de investimento da Companhia e de suas Controladas e determinar sua realização consoante o que for deliberado; **III** - autorizar a contratação de mútuo e financiamento, e a emissão das respectivas Notas Promissórias e Letras de Câmbio; **IV** - autorizar a alienação de bens do ativo permanente da Companhia, a constituição de ônus reais sobre tais bens e a prestação de garantia a obrigações de terceiros, endosso, fiança e aval, inclusive; **V** - escolher pessoas que deverão ser eleitas com o voto que couber às ações ou quotas de propriedade da Companhia para o exercício de cargos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal de empresas de cujo capital a Companhia participe, assim como escolher o Presidente do Conselho de Administração e o principal executivo de empresas nas quais a Companhia seja controladora; **VI** - eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito deste Estatuto; **VII** - autorizar a constituição de consórcios; **VIII** - autorizar a constituição de sociedades; **IX** - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; **X** - convocar a Assembleia Geral; **XI** - manifestar-se sobre o relatório de administração e contas da Diretoria da Companhia e de outras pessoas jurídicas de cujo capital a Companhia participe; **XII** - submeter à Assembleia Geral a proposta de escolha e destituição dos auditores independentes; **XIII** - declarar dividendos intermediários, conforme o disposto no "caput" e parágrafo 1º do Artigo 24 deste Estatuto; **XIV** - deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio, conforme o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 24 deste Estatuto; **XV** - aprovar a verba global destinada à remuneração fixa dos administradores, a ser submetida à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, e o valor da parte variável da remuneração da Diretoria; **XVI** - determinar a remuneração mensal individual dos administradores, a ser submetida à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, e o valor da parte variável da remuneração da Diretoria; **XVII** - propor à Assembleia Geral a alteração do capital social; **XVIII** - propor à Assembleia Geral a alteração deste Estatuto; e **XIX** - deliberar sobre a destituição dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo único - O Conselho de Administração poderá, através de resolução, autorizar a Diretoria a alienar, independentemente de prévia autorização, bens móveis do ativo permanente inservíveis aos negócios sociais.

Artigo 15º - Competirá ao Presidente do Conselho de Administração: **I** - instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; e **II** - instalar e presidir a Assembleia Geral.

Artigo 16º - A Diretoria compor-se-á de no mínimo 2 (dois) e no máximo 8 (oito) membros, sendo um Diretor Presidente e os demais com ou sem designação específica, de conformidade com o que for estabelecido pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Os diretores serão todos eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de gestão de (um) ano, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos eleitos.

Parágrafo 2º - Os diretores em suas ausências ou impedimentos temporários, serão substituídos em conformidade com o que for estabelecido pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - No caso de vaga de qualquer cargo da Diretoria, a substituição provisória se fará na forma do parágrafo anterior, até a realização da reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre o provimento do cargo. O substituto definitivo completará o prazo de gestão do substituído.

Artigo 17º - Na prática dos atos jurídicos que impliquem responsabilidade da Companhia, esta se obrigará a manter, em conjunto, de 2 (dois) Diretores. Na prática de atos de mero expediente a Companhia será representada isoladamente por qualquer Diretor ou por procurador devidamente nomeado.

Parágrafo único - A assinatura de qualquer documento relativo à alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis do ativo permanente, contratação de mútuo, financiamento e prestação de garantia a obrigações de terceiros dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração, ressalvado o disposto no Parágrafo único do Artigo 14 deste Estatuto Social.

Artigo 18º - A Companhia, representada na conformidade do Artigo 17, "caput" deste Estatuto e observadas as disposições legais aplicáveis, poderá consistir em balanço, demonstrações contábeis, demonstrações de prática dos atos e operações expressamente previstos, determinados e especificados no respectivo instrumento de mandato, excetuados expressamente os atos jurídicos mencionados no Parágrafo único do Artigo 17 deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Respeitado o disposto no "caput" deste artigo, a representação da Companhia no exterior, através de mandatário, dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - À exceção das procurações outorgadas com poderes "ad iudicia", todas as outras terão prazo de vigência determinado, que não poderá ultrapassar o do exercício social em que forem outorgadas. Especialmente, e mandato outorgado no último trimestre do exercício social poderá ter seu prazo de duração validado até o último dia do exercício social subsequente.

Parágrafo 3º - Os procuradores da Companhia agirão: **a)** em conjunto com um Diretor ou com outro procurador, como regra geral; **b)** isoladamente, quando essa condição vier expressamente consignada no instrumento de mandato.

Artigo 19º - A remuneração dos administradores será composta de: **I** - uma parte fixa, paga mensalmente, cujo montante individual será determinado pelo Conselho de Administração, respeitada a verba global fixada pela Assembleia Geral Ordinária; e **II** - uma parte variável, cujo montante global será fixado pelo Conselho de Administração, respeitadas as disposições legais pertinentes, e cujos montantes individuais serão também aprovados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL: Artigo 20º - A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de até 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, que funcionará somente nos exercícios em que for instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS E SUA APLICAÇÃO: Artigo 21º - O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 22º - Ao final de cada exercício social, será levantado o balanço respectivo, com observância das disposições legais e estatutárias aplicáveis, para verificar os resultados do período.

Artigo 23º - Do lucro líquido verificado será deduzida: **I** - uma parcela de 5% (cinco por cento) desse lucro líquido, destinada à constituição da reserva legal, observado o limite estabelecido em lei; **II** - uma parcela destinada à constituição de reservas para contingências, na forma da lei; e **III** - uma parcela destinada ao dividendo obrigatório a que os acionistas, na forma do Parágrafo único do Artigo 5º deste Estatuto, têm direito.

Parágrafo único - O saldo do lucro líquido ficará à disposição da Assembleia Geral que, observadas as disposições legais aplicáveis, deliberará sobre a sua destinação, ressalvado o disposto no Parágrafo 5º do Artigo 6º deste Estatuto.

Artigo 24º - A Companhia poderá levantar balanços, demonstrações contábeis, ou, ainda, correspondentes a períodos menores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração poderá, também, declarar dividendos à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo 2º - Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no Artigo 9º, § 7º, da Lei 9.249, de 26.12.1995.

CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO: Artigo 25º - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de efetua-la e nomear o liquidante.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Artigo 26º - É expressamente vedado o uso do nome da Companhia para a outorga de fiança ou aval de favor.

Artigo 27º - A Assembleia Geral, através de deliberação tomada por maioria absoluta de votos, poderá decidir a transformação da Companhia.

Artigo 28º - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela lei das Sociedades Anônimas e demais normas legislativas pertinentes.



INTERCEMENT PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIAS ADICIONAIS REAIS E FIDEJUSSÓRIAS,

Este documento foi assinado digitalmente por O Dia De Sp Editora E Agencia De Noticias Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 7B7D-BB69-F773-6C44.



CNPJ/MF nº 10.456.140/0001-22 - NIRE 35.300.392.647

[illegible]

[illegible]

Este documento foi assinado digitalmente por O Dia De Sp Editora E Agencia De Noticias Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código 7B7D-BB69-F773-6C44.

*** continuação** Spankor, Edifício Albia I, C/San Vicente 8 - 6ª Planta, Departamento A, Despacho 20, registrada sob o NIF nº 827882059; e **(iv) INTERCEMENT FINANCIAL OPERATIONS B.V.**, sociedade constituída de acordo com as leis dos Países Baixos, com sede na cidade de Amsterdã, Holanda, na Henkerbergweg 88, 1101CM, registrada sob o número 34123771. A Emitente e as Avalistas, por este ato, renunciam a toda e qualquer formalidade, tal como pedido de pagamento, protesto, notificação ou aviso de qualquer natureza com relação a esta Nota Promissória, exceto conforme aqui previsto e no Plano de Recuperação Judicial. A Emitente e as Avalistas ratificam, ainda, que o pagamento previsto nesta Nota Promissória deverá ser realizado no 5º dia útil contado da notificação da Beneficiária acerca da ocorrência de Evento de Liquidez da Parcela Contingente, independentemente de qualquer controvérsia acerca da configuração de Evento de Liquidez, em função do cálculo previsto nos termos da Cláusula 7.2 do Plano de Recuperação Judicial. Esta Nota Promissória é regida de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Emitida em 6 de abril de 2026, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. **INTERCEMENT PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Avalistas: INTERCEMENT BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; INTERCEMENT O TRADING E INVERSIONES S.A; INTERCEMENT TRADING E INVERSIONES ARGENTINA S.L.; INTERCEMENT FINANCIAL OPERATIONS B.V.; INTERCEMENT PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CNPJ/ MF nº 10.456.140/0001-22 - NIRE 35.300.392.647 - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE ABRIL DE 2026 - ANEXO V - MODELO DE CERTIFICADO DE BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO ICP -** Certificado de Bônus de Subscrição nº [=] ("Bônus de Subscrição") - Série Única - **Emissora: INTERCEMENT PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.456.140/0001-22, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, 18º andar, Sala Ijaci, Brooklin Paulista, CEP 04578-000, neste ato representada nos termos de seus documentos societários ("Companhia"). **Titular: MOVER PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.098.905/0001-09, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 4º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-065, neste ato representada nos termos de seus documentos societários ("Titular"). **Número de Série e Ordem:** Este Certificado representa 1 (um) Bônus de Subscrição da Série Única da Companhia. **Objeto:** Este Certificado confere ao Titular o direito de subscrever a quantidade de novas ações preferências resgatáveis, sem direito a voto e sem valor nominal, de emissão da Companhia descritas abaixo, conforme os critérios previstos no presente Certificado ("Direito de Subscrição"). **Autorização:** A emissão do presente Certificado foi aprovada por unanimidade em sede de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, conforme realizada em 6 de abril de 2026, às 14:00 horas ("AGÉ do Bônus"). **Capital Social:** Nesta data, o capital social da Companhia é de R\$3.849.012.374,27 (três bilhões, oitocentos e quarenta e nove milhões, doze mil, trezentos e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos), dividido em 1.773.856.088 (um milhão, setecentos e setenta e três milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil e oitenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, conforme estabelecido pela AGÉ do Bônus. **Capital Autorizado:** A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social por deliberação da Assembleia Geral, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$50.001.000,00 (cinquenta milhões e um mil reais), nos termos do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia. A Companhia se obriga a manter, durante todo o prazo de vigência deste Bônus de Subscrição, quantidade suficiente de capital autorizado para viabilizar a emissão integral de todas as ações que venham a ser emitidas em decorrência do exercício dos direitos previstos neste Bônus de Subscrição. **Quantidade de Ações:** Este Certificado confere ao Titular, na hipótese de inadimplemento da Nota Promissória emitida pela Companhia em favor do titular em 6 de abril de 2026 ("Nota Promissória"), o direito de subscrever tantas ações preferências resgatáveis, sem direito de voto e sem valor nominal, de emissão da Companhia, quantas sejam necessárias a perfazer o valor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), líquido de impostos e despesas incorridos pela Companhia ("Novas Ações"). O preço de emissão das Novas Ações deverá ser calculado nos termos do artigo 170, §1º, inciso II, da Lei nº 6.404/1976. Na hipótese de grupamento ou desdobramento de ações de emissão da Companhia, a quantidade de Novas Ações será ajustada proporcionalmente, aplicando-se a mesma razão utilizada no respectivo grupamento ou desdobramento. **Valor da Emissão:** O presente Bônus de Subscrição será emitido pelo valor total de R\$ 1,00 (um real), tendo em vista que constitui instrumento de garantia do pagamento da Parcela Contingente prevista no Plano de Recuperação Judicial (conforme definido abaixo). **Prazo e Forma de Exercício:** O Titular poderá exercer o Direito de Subscrição referente às Novas Ações única e exclusivamente após a verificação de inadimplemento da Nota Promissória, mediante a entrega, contra recibo, do original deste Certificado à Companhia. **Preço de Exercício:** O preço de exercício para emissão, subscrição e integralização das Novas Ações será de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), líquido de impostos e despesas incorridos pela Companhia ("Preço de Exercício"). **Subscrição e Integralização:** A subscrição das Novas Ações dar-se-á no ato do exercício do Direito de Subscrição e a integralização de referidas Novas Ações deverá ser feita mediante a capitalização da Nota Promissória, no ato de subscrição. **Direitos e Vantagens das Novas Ações:** As Novas Ações serão ações preferências resgatáveis e sem direito de voto, nos termos da Cláusula 7.2.1 do Plano de Recuperação Judicial (conforme definido abaixo). **Prazo de Vigência:** Este Certificado permanecerá vigente por tempo indeterminado, até o seu cancelamento ou até a emissão das Novas Ações, observadas, ainda, as Disposições Gerais descritas abaixo ("Prazo de Vigência"). **Cessão e Transferência:** O presente Bônus de Subscrição somente poderá ser cedido pelo Titular conjuntamente com a transferência, endosso ou cessão da Nota Promissória. Para exercício do Bônus de Subscrição, a cessão deverá ser formalizada mediante assinatura de termo de transferência do Livro de Registro de Bônus de Subscrição. **Disposições Gerais:** Conforme registrado na AGÉ do Bônus, **(a)** o presente Bônus de Subscrição é emitido e entregue ao Titular nos termos do Plano de Recuperação Judicial da Companhia e outras sociedades integrantes de seu grupo econômico, conforme aprovado em assembleia geral de credores realizada em 6 de outubro de 2025 e homologado pelo MM. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP (processo nº 1192002-34.2024.8.26.0100), em 10 de dezembro de 2025 ("Plano de Recuperação Judicial"); **(b)** na hipótese de ocorrência de fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão ou operação similar envolvendo a Companhia ou a INTERCEMENT BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.258.884/0001-36, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, 13º andar, Brooklin Paulista, CEP 04578-000 ("ICB"), conforme aplicável, este Bônus de Subscrição poderá ser total ou parcialmente cancelado e substituído por bônus de subscrição da entidade incorporadora, observada a mesma razão de troca da operação subjacente, nos termos do Plano de Recuperação Judicial; e **(c)** na hipótese de inadimplemento da Nota Promissória, o respectivo Titular poderá, alternativamente, exercer este Bônus de Subscrição ou o Bônus de Subscrição ICB (conforme termo definido na AGÉ do Bônus), subscrevendo as ações correspondentes pelo valor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), mediante a integralização da Nota Promissória, sendo o preço de emissão das referidas ações calculado nos termos do artigo 170, §1º, inciso II, da Lei nº 6.404/1976, observado que o exercício de qualquer dos Bônus de Subscrição Mover (conforme termo definido na AGÉ do Bônus) implicará, automática e irrevogavelmente, o cancelamento definitivo do outro Bônus de Subscrição Mover (conforme termo definido na AGÉ do Bônus) não exercido, sem qualquer ônus ou indenização ao seu titular. Foi expressamente excluído o direito de preferência dos acionistas da Companhia para a subscrição do presente Bônus de Subscrição e das Ações dos Bônus, nos termos dos artigos 77, parágrafo único, e 171, § 3º, da Lei nº 6.404/1976, por se tratar de emissão necessária à implementação do Plano de Recuperação Judicial, realizada no interesse social da Companhia. Fica estabelecido que a exclusão desse direito de preferência também se aplica aos futuros acionistas da Companhia. O presente certificado representa 1 (um) Bônus de Subscrição emitido pela Companhia. A Companhia concorda que, mediante o exercício dos direitos previstos neste Bônus de Subscrição, **(i)** o capital social da Companhia será imediatamente e automaticamente aumentado em decorrência do Direito de Subscrição, independentemente de qualquer outro ato da Companhia ou de seus acionistas (nos termos do inciso II do artigo 166 da Lei nº 6.404/1976); e **(ii)** sua administração deverá, de forma imediata, tomar todas as medidas necessárias e/ou convenientes a fim de **(a)** averbar as Novas Ações perante o Escriturário (ou, conforme o caso, registrar as Novas Ações no Livro de Registro de Ações Nominativas) em nome do Titular; e **(b)** requerer o registro do referido aumento de capital perante a Junta Comercial competente, no prazo de trinta (30) dias (nos termos do §1º do artigo 166 da Lei nº 6.404/1976). A partir do exercício, pelo Titular, dos direitos previstos neste Bônus de Subscrição, e independentemente da conclusão dos registros societários relativos ao aumento de capital a ser realizado pela Companhia, o Titular será considerado legítimo proprietário das Novas Ações, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus. Assim, o Titular fará jus ao exercício de todos os direitos de acionista conferidos pela legislação aplicável ou pelo estatuto social da Companhia. O presente Bônus de Subscrição decorre da autonomia contratual das Partes e seus termos refletem os objetivos e efeitos por elas pretendidos no âmbito da implementação do Plano de Recuperação Judicial, devendo ser interpretado nesse sentido, sem qualquer interpretação mais favorável a qualquer das partes, nos termos do artigo 113, §2º, e do artigo 421-A, ambos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, bem como da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019. Cada uma das Partes reconhece, declara e garante que: **(i)** tomou sua própria decisão, a seu exclusivo critério e julgamento, quanto à negociação e celebração do presente Bônus de Subscrição e do negócio aqui contemplado, incluindo os valores e condições nele previstos, sem quaisquer reservas; **(ii)** os compromissos assumidos neste instrumento são justos, razoáveis e necessários para proteger os legítimos interesses da Mover como ex-acionista da Companhia e para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia no âmbito do Plano de Recuperação Judicial; **(iii)** o presente Bônus de Subscrição e o respectivo preço de exercício refletem o perfil específico de risco e as circunstâncias da operação de saída da Mover do capital social da Companhia, estruturada por meio de negociações realizadas em condições de independência entre partes sofisticadas, no contexto de recuperação judicial homologada judicialmente; **(iv)** o presente Bônus de Subscrição constitui instrumento de garantia da Parcela Contingente (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) devida à Mover em decorrência do resgate de suas ações preferências e da recompra de suas ações ordinárias de Bônus de Subscrição ICP; e **(v)** nenhuma das Partes poderá contestar a razoabilidade comercial do presente Bônus de Subscrição com base exclusivamente em comparações de valor de mercado que não considerem a natureza integrada da operação de recuperação judicial e os riscos específicos nela alocados, incluindo a natureza contingente e deferida da Parcela Contingente que este instrumento visa garantir e o caráter alternativo deste instrumento em relação ao Bônus de Subscrição ICB. A Companhia manterá o registro dos Bônus de Subscrição que conterá o nome do Titular ou de quem venha a titularizar o Bônus de Subscrição. Esse Bônus de Subscrição deverá ser regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil. Esse Bônus de Subscrição somente poderá ser alterado, aditado ou de outro modo modificado por meio de instrumento escrito assinado exclusivamente por acordo mútuo entre a Companhia e o Titular. Este Bônus de Subscrição constitui título executivo extrajudicial, reconhecendo a Companhia e o Titular que as obrigações assumidas nos termos deste Bônus de Subscrição estão sujeitas à execução específica, independentemente de quaisquer outras medidas aplicáveis. Em caso de perda, roubo, extravio ou inutilização deste Certificado, a Companhia deverá tão logo seja possível cancelar este Certificado e emitir outro, nos mesmos exatos termos e condições em vigor, em substituição ao presente. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer disputas, controvérsias ou demandas decorrentes deste Bônus de Subscrição. Este Bônus de Subscrição poderá ser assinado eletronicamente pelas Partes por meio da plataforma DocuSign, sendo plenamente válido e eficaz, em todos os seus termos, a partir da última assinatura. Tal assinatura será devidamente reconhecida pelas Partes em sua integridade e autenticidade, independentemente de qualquer procedimento de certificação digital baseado no padrão ICP-Brasil. Para todos os fins legais, o presente instrumento foi assinado no dia 6 de abril de 2026, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **INTERCEMENT PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INTERCEMENT PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CNPJ/MF nº 10.456.140/0001-22 - NIRE 35.300.392.647 - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE ABRIL DE 2026 - ANEXO VI - MODELO DE CERTIFICADO DE BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO ICB -** Certificado de Bônus de Subscrição nº [=] ("Bônus de Subscrição") - Série Única - **Emissora: INTERCEMENT BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.258.884/0001-36, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, 13º andar, Brooklin Paulista, CEP 04578-000, neste ato representada nos termos de seus documentos societários ("Companhia"). **Titular: MOVER PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.098.905/0001-09, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 4º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-065, neste ato representada nos termos de seus documentos societários ("Titular"). **Número de Série e Ordem:** Este Certificado representa 1 (um) Bônus de Subscrição da Série Única da Companhia. **Objeto:** Este Certificado confere ao Titular o direito de subscrever a quantidade de novas ações preferências resgatáveis, sem direito a voto e sem valor nominal, de emissão da Companhia descritas abaixo, conforme os critérios previstos no presente Certificado ("Direito de Subscrição"). **Autorização:** A emissão do presente Certificado foi aprovada em sede de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, conforme realizada em 6 de abril de 2026, às 15:30 horas ("AGÉ do Bônus"). **Capital Social:** Nesta data, o capital social da Companhia é de R\$722.419.704,22 (setecentos e vinte e dois milhões, quatrocentos e dezesseis mil, setecentos e quatro reais e vinte e dois centavos), dividido em 111.597.545 (quatrocentos e onze milhões, quinhentas e noventa e sete mil, quinhentas e quarenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Capital Autorizado:** O Conselho de Administração da Companhia está autorizado a aumentar o capital social da Companhia, independentemente de qualquer alteração no estatuto social, até o limite de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). A Companhia se obriga a manter, durante todo o prazo de vigência deste Bônus de Subscrição, quantidade suficiente de capital autorizado para viabilizar a emissão integral de todas as ações que venham a ser emitidas em decorrência do exercício dos direitos previstos neste Bônus de Subscrição. **Quantidade de Ações:** Este Certificado confere ao Titular, na hipótese de inadimplemento da Nota Promissória emitida por INTERCEMENT PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.456.140/0001-22, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, 18º andar, Sala Ijaci, Brooklin Paulista, CEP 04578-000 ("ICB"), em favor do titular, em 6 de abril de 2026 ("Nota Promissória"), o direito de subscrever tantas ações preferências resgatáveis, sem direito de voto e sem valor nominal, de emissão da Companhia, quantas sejam necessárias a perfazer o valor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), líquido de impostos e despesas incorridos pela Companhia ("Novas Ações"). O preço de emissão das Novas Ações deverá ser calculado nos termos do artigo 170, §1º, inciso II, da Lei nº 6.404/1976. Na hipótese de grupamento ou desdobramento de ações de emissão da Companhia, a quantidade de Novas Ações será ajustada proporcionalmente, aplicando-se a mesma razão utilizada no respectivo grupamento ou desdobramento. **Valor da Emissão:** O presente Bônus de Subscrição será emitido pelo valor total de R\$ 1,00 (um real), tendo em vista que constitui instrumento de garantia do pagamento da Parcela Contingente prevista no Plano de Recuperação Judicial. **Prazo e Forma de Exercício:** O Titular poderá exercer o Direito de Subscrição referente às Novas Ações única e exclusivamente após a verificação de inadimplemento da Nota Promissória, mediante a entrega, contra recibo, do original deste Certificado à Companhia. **Preço de Exercício:** O preço de exercício para emissão, subscrição e integralização das Novas Ações será de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), líquido de impostos e despesas incorridos pela Companhia ("Preço de Exercício"). **Subscrição e Integralização:** A subscrição das Novas Ações dar-se-á no ato do exercício do Direito de Subscrição e a integralização de referidas Novas Ações deverá ser feita mediante a capitalização da Nota Promissória, no ato de subscrição. **Direitos e Vantagens das Novas Ações:** As Novas ações serão ações preferências resgatáveis e sem direito de voto, nos termos da Cláusula 7.2.1 do Plano de Recuperação Judicial (conforme definido abaixo). **Prazo de Vigência:** Este Certificado permanecerá vigente por tempo indeterminado, até o seu cancelamento ou até a emissão das Novas Ações, observadas, ainda, as Disposições Gerais descritas abaixo ("Prazo de Vigência"). **Cessão e Transferência:** O presente Bônus de Subscrição somente poderá ser cedido pelo Titular conjuntamente com a transferência, endosso ou cessão da Nota Promissória. Para exercício do Bônus de Subscrição, a cessão deverá ser formalizada mediante assinatura de termo de transferência do Livro de Registro de Bônus de Subscrição. **Disposições Gerais:** Conforme registrado na AGÉ do Bônus, **(a)** o presente Bônus de Subscrição é emitido e entregue ao Titular nos termos do Plano de Recuperação Judicial da Companhia e outras sociedades integrantes de seu grupo econômico, conforme aprovado em assembleia geral de credores realizada em 6 de outubro de 2025 e homologado pelo MM. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP (processo nº 1192002-34.2024.8.26.0100), em 10 de dezembro de 2025 ("Plano de Recuperação Judicial"); **(b)** na hipótese de ocorrência de fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão ou operação similar envolvendo a Companhia ou a ICP, conforme aplicável, este Bônus de Subscrição poderá ser total ou parcialmente cancelado e substituído por bônus de subscrição da entidade incorporadora, observada a mesma razão de troca da operação subjacente, nos termos do Plano de Recuperação Judicial; e **(c)** na hipótese de inadimplemento da Nota Promissória, o respectivo titular poderá, alternativamente, exercer este Bônus de Subscrição ou o Bônus de Subscrição ICB (conforme termo definido na AGÉ do Bônus), subscrevendo as ações correspondentes pelo valor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), mediante a integralização da Nota Promissória, sendo o preço de emissão das referidas ações calculado nos termos do artigo 170, §1º, inciso II, da Lei nº 6.404/1976, observado que o exercício de qualquer dos Bônus de Subscrição Mover (conforme termo definido na AGÉ do Bônus) implicará, automática e irrevogavelmente, o cancelamento definitivo do outro Bônus de Subscrição Mover (conforme termo definido na AGÉ do Bônus) não exercido, sem qualquer ônus ou indenização ao seu titular. Foi expressamente excluído o direito de preferência dos acionistas da Companhia para a subscrição do presente Bônus de Subscrição e das Ações dos Bônus, nos termos dos artigos 77, parágrafo único,

e 171, §3º, da Lei nº 6.404/1976, por se tratar de emissão necessária à implementação do Plano de Recuperação Judicial, realizada no interesse social da Companhia. Fica estabelecido que a exclusão desse direito de preferência também se aplica aos futuros acionistas da Companhia. O presente certificado representa 1 (um) Bônus de Subscrição emitido pela Companhia. A Companhia concorda que, mediante o exercício dos direitos previstos neste Bônus de Subscrição, **(i)** o capital social da Companhia será imediatamente e automaticamente aumentado em decorrência do Direito de Subscrição, independentemente de qualquer outro ato da Companhia ou de seus acionistas (nos termos do inciso II do artigo 166 da Lei nº 6.404/1976); e **(ii)** sua administração deverá, de forma imediata, tomar todas as medidas necessárias e/ou convenientes a fim de **(a)** averbar as Novas Ações perante o Escriturário (ou, conforme o caso, registrar as Novas Ações no Livro de Registro de Ações Nominativas) em nome do Titular; e **(b)** requerer o registro do referido aumento de capital perante a Junta Comercial competente, no prazo de trinta (30) dias (nos termos do §1º do artigo 166 da Lei nº 6.404/1976). A partir do exercício, pelo Titular, dos direitos previstos neste Bônus de Subscrição, e independentemente da conclusão dos registros societários relativos ao aumento de capital a ser realizado pela Companhia, o Titular será considerado legítimo proprietário das Novas Ações, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus. Assim, o Titular fará jus ao exercício de todos os direitos de acionista conferidos pela legislação aplicável ou pelo estatuto social da Companhia. O presente Bônus de Subscrição decorre da autonomia contratual das Partes e seus termos refletem os objetivos e efeitos por elas pretendidos no âmbito da implementação do Plano de Recuperação Judicial, devendo ser interpretado nesse sentido, sem qualquer interpretação mais favorável a qualquer das partes, nos termos do artigo 113, §2º, e do artigo 421-A, ambos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, bem como da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019. Cada uma das Partes reconhece, declara e garante que: **(i)** tomou sua própria decisão, a seu exclusivo critério e julgamento, quanto à negociação e celebração do presente Bônus de Subscrição e do negócio aqui contemplado, incluindo os valores e condições nele previstos, sem quaisquer reservas; **(ii)** os compromissos assumidos neste instrumento são justos, razoáveis e necessários para proteger os legítimos interesses da Mover como ex-acionista da Interement Participações S.A. - Em Recuperação Judicial ("ICP") e para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela ICP no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, sendo a Companhia emitente deste instrumento na qualidade de sociedade controlada da ICP e diretamente beneficiada pela implementação do Plano de Recuperação Judicial; **(iii)** o presente Bônus de Subscrição e o respectivo preço de exercício refletem o perfil específico de risco e as circunstâncias da operação de saída da Mover do capital social da ICP, estruturada por meio de negociações realizadas em condições de independência entre partes sofisticadas, no contexto de recuperação judicial homologada judicialmente, sendo a emissão deste instrumento pela Companhia expressamente prevista e autorizada no Plano de Recuperação Judicial e na Assembleia Geral Extraordinária da ICP realizada em 6 de abril de 2026; **(iv)** o presente Bônus de Subscrição constitui instrumento de garantia alternativo da Parcela Contingente (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) devida à Mover em decorrência do resgate de suas ações preferências e da recompra de suas ações ordinárias de emissão da ICP, representando contrapartida pelos riscos assumidos pela Mover ao aceitar pagamento parcialmente diferido e condicionado à ocorrência de Evento de Liquidez, dentro da estrutura econômica global prevista no Plano de Recuperação Judicial, sendo certo que o seu exercício pressupõe o inadimplemento da Nota Promissória emitida pela ICP e implica o cancelamento automático e irrevogável do Bônus de Subscrição ICP; e **(v)** nenhuma das Partes poderá contestar a razoabilidade comercial do presente Bônus de Subscrição com base exclusivamente em comparações de valor de mercado que não considerem a natureza integrada da operação de recuperação judicial e os riscos específicos nela alocados, incluindo a natureza contingente e deferida da Parcela Contingente que este instrumento visa garantir e o caráter alternativo deste instrumento em relação ao Bônus de Subscrição ICP. A Companhia manterá o registro dos Bônus de Subscrição que conterá o nome do Titular ou de quem venha titularizar o Bônus de Subscrição. Esse Bônus de Subscrição deverá ser regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil. Esse Bônus de Subscrição somente poderá ser alterado, aditado ou de outro modo modificado por meio de instrumento escrito assinado exclusivamente por acordo mútuo entre a Companhia e o Titular. Este Bônus de Subscrição constitui título executivo extrajudicial, reconhecendo a Companhia e o Titular que as obrigações assumidas nos termos deste Bônus de Subscrição estão sujeitas à execução específica, independentemente de quaisquer outras medidas aplicáveis. Em caso de perda, roubo, extravio ou inutilização deste Certificado, e mediante comprovação pelo Titular da perda, roubo, extravio ou inutilização, a Companhia deverá tão logo seja possível cancelar este Certificado e emitir outro, nos mesmos exatos termos e condições em vigor, em substituição ao presente. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer disputas, controvérsias ou demandas decorrentes deste Bônus de Subscrição. Este Bônus de Subscrição poderá ser assinado eletronicamente pelas Partes por meio da plataforma DocuSign, sendo plenamente válido e eficaz, em todos os seus termos, a partir da última assinatura. Tal assinatura será devidamente reconhecida pelas Partes em sua integridade e autenticidade, independentemente de qualquer procedimento de certificação digital baseado no padrão ICP-Brasil. Para todos os fins legais, o presente instrumento foi assinado no dia 6 de abril de 2026, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **INTERCEMENT BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INTERCEMENT PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CNPJ/MF nº 10.456.140/0001-22 - NIRE 35.300.392.647 - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE ABRIL DE 2026 - ANEXO VII - BASE ACIONÁRIA DA COMPANHIA EM 6 DE ABRIL DE 2026:**

Acionistas	CNPJ/MF - CPF/MF	Número de Ações	Participação no Capital Social (%)
LATCEM LLC	63.867.582/0001-28	687.010.724	38,7298%
MONEDA LATAM HIGH YIELD CREDIT FUND PLC	64.171.228/0001-27	320.375.058	18,0609%
RMF INDIGO VALE LLC	64.146.304/0001-44	309.867.154	17,4686%
DD3 INDIGO VALE LLC)	64.146.303/0001-08	164.607.762	9,2797%
CIGNA HEALTH AND LIFE INSURANCE COMPANY	63.953.761/0001-88	87.020.838	4,9057%
MONEDA LATIN AMERICAN CORPORATE DEBT	55.658.986/0001-83	85.456.201	4,8175%
WBRL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA	65.881.485/0001-15	31.294.048	1,7642%
GLOBAL INVESTMENT OPPORTUNITIES ICAV	65.744.991/0001-62	23.901.211	1,3474%
BTG PACTUAL CHILE SA CORREDORES DE BOLSA	15.357.339/0001-17	21.832.629	1,2308%
MONEDA RENTA CLP FONDO DE INVERSIÓN	64.157.023/0001-97	16.440.866	0,9268%
OAKTREE EMERGING MARKETS DEBT TOTAL RETURN FUND HOLDINGS II S.A R.L.	65.771.389/0001-14	12.844.696	0,7241%
ALEXANDRE CHUERI NETO	022.744.468-06	6.380.370	0,3597%
CLEARCOURT PARTNERS LP	65.386.635/0001-14	3.525.995	0,1988%
MONEDA LUXEMBOURG SICAV - LATAM CORPORATE CREDIT FUND	55.658.986/0001-83	3.034.927	0,1711%
ABRAHAM BENZAQUEN BEUTLY	-	263.609	0,0149%
Total	-	1.773.856.088	100,0000%

INTERCEMENT PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CNPJ/MF nº 10.456.140/0001-22 - NIRE 35.300.392.647 - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE ABRIL DE 2026 - ANEXO VIII - CARTAS DE RENÚNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Para todos os fins legais, eu, **Leonardo de Mattos Galvão**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional OAB/SP nº 234.550 e inscrito no CPF/MF sob o nº 307.667.278-90, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, 18º andar, Sala Ijaci, Brooklin Paulista, CEP 04578-000, sirvo-me da presente para apresentar, em caráter irrevogável e irretroativo, meu pedido de renúncia ao cargo de Presidente do Conselho de Administração da **INTERCEMENT PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, 18º andar, Sala Ijaci, Brooklin Paulista, CEP 04578-000, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.392.647, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.456.140/0001-22 ("Companhia"), cargo para o qual fui eleito na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 2 de junho de 2025. Consequentemente, renuncio, por meio desta, a todos e quaisquer poderes e autoridade concedidos a mim em conformidade com os termos do Estatuto Social da Companhia. Desse modo, solicito à administração da Companhia que pratique todas e quaisquer medidas aplicáveis, a fim de efetivar a minha renúncia ao cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia perante terceiros, incluindo, sem limitação, o arquivamento e registro dos documentos aplicáveis na sede da Companhia, na JUCESP e em todas e quaisquer outras autoridades aplicáveis. Registro, por fim, pela presente, que outorgo à Companhia, neste ato, a mais ampla, plena, irrestrita, geral, rasa, irrevogável e irretroativa quitação, declarando que nada tenho a reclamar, a qualquer tempo, por quaisquer obrigações ou montantes devidos pela Companhia em razão do exercício do cargo ao qual ora renuncio. Atenciosamente, **Leonardo de Mattos Galvão**, São Paulo, 6 de abril de 2026. **A INTERCEMENT PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL -** Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, 18º andar, Sala Ijaci, Brooklin Paulista, São Paulo - SP, CEP 04578-000, sirvo-me da presente para apresentar, em caráter irrevogável e irretroativo, meu pedido de renúncia ao cargo de Membro do Conselho de Administração da **INTERCEMENT PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, 18º andar, Sala Ijaci, Brooklin Paulista, CEP 04578-000, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.392.647, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.456.140/0001-22 ("Companhia"), cargo para o qual fui eleito na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 2 de junho de 2025. Consequentemente, renuncio, por meio desta, a todos e quaisquer poderes e autoridade concedidos a mim em conformidade com os termos do Estatuto Social da Companhia. Desse modo, solicito à administração da Companhia que pratique todas e quaisquer medidas aplicáveis, a fim de efetivar a minha renúncia ao cargo de Membro do Conselho de Administração da Companhia perante terceiros, incluindo, sem limitação, o arquivamento e registro dos documentos aplicáveis na sede da Companhia, na JUCESP e em todas e quaisquer outras autoridades aplicáveis. Registro, por fim, pela presente, que outorgo à Companhia, neste ato, a mais ampla, plena, irrestrita, geral, rasa, irrevogável e irretroativa quitação, declarando que nada tenho a reclamar, a qualquer tempo, por quaisquer obrigações ou montantes devidos pela Companhia em razão do exercício do cargo ao qual ora renuncio. Atenciosamente, **Francisco José da Rocha Maiolino**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 298.610, Min. Aer., inscrito no CPF/MF sob o nº 714.872.807-00, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, 18º andar, Sala Ijaci, Brooklin Paulista, CEP 04578-000, sirvo-me da presente para apresentar, em caráter irrevogável e irretroativo, meu pedido de renúncia ao cargo de Membro do Conselho de Administração da **INTERCEMENT PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, 18º andar, Sala Ijaci, Brooklin Paulista, CEP 04578-000, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.392.647, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.456.140/0001-22 ("Companhia"), cargo para o qual fui eleito na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 2 de junho de 2025. Consequentemente, renuncio, por meio desta, a todos e quaisquer poderes e autoridade concedidos a mim em conformidade com os termos do Estatuto Social da Companhia. Desse modo, solicito à administração da Companhia que pratique todas e quaisquer medidas aplicáveis, a fim de efetivar a minha renúncia ao cargo de Membro do Conselho de Administração da Companhia perante terceiros, incluindo, sem limitação, o arquivamento e registro dos documentos aplicáveis na sede da Companhia, na JUCESP e em todas e quaisquer outras autoridades aplicáveis. Registro, por fim, pela presente, que outorgo à Companhia, neste ato, a mais ampla, plena, irrestrita, geral, rasa, irrevogável e irretroativa quitação, declarando que nada tenho a reclamar, a qualquer tempo, por quaisquer obrigações ou montantes devidos pela Companhia em razão do exercício do cargo ao qual ora renuncio. Atenciosamente, **Paulo Iserhard. DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE:** Eu **Alexandra Furlaneti de Medeiros Correia**, com inscrição ativa na OAB/SP sob o nº 251408, expedida em 31.03.2010, inscrito no CPF nº 288.245.078-83, DECLARO, sob as penas da Lei penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original. Documentos apresentados: - 01 (uma) via original da AGÉ de 06.04.2025 da **INTERCEMENT PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, incluindo Termos de Renúncia dos ex-Conselheiros Administrativos Leonardo Galvão, Claudio Palaia, Francisco Maiolino e Paulo Iserhard, assinada digitalmente por CESAR MATTEUS RIZZO DA SILVA, Laura Prates de Almeida, Leonardo de Mattos Galvão, Luiz Augusto Klecz e Vinicius Sciarra dos Santos, através da Plataforma digital DocuSign envelope: AF8ABC97-9806-4A3E-A1C2-4720248A3488, totalizando 94 páginas; e - 01 (uma) cópia simples da minha OAB. Dra. Alexandra Furlaneti de Medeiros Correia. São Paulo, 08 de abril de 2026. **Alexandra Furlaneti de Medeiros Correia - OAB/SP sob o nº 251408. DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE:** Eu **Alexandra Furlaneti de Medeiros Correia**, com inscrição ativa na OAB/SP sob o nº 251408, expedida em 31.03.2010, inscrito no CPF nº 288.245.078-83, DECLARO, sob as penas da Lei penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original. Documentos apresentados: - 01 (uma) via original dos Termos de Posse dos Srs. Marcos Marcelo Mindlin, Juan Fernando Santos, Kofi William Bentsi-Enchill, Humberto Junqueira de Farias, Pedro de Andrade Faria, Fernando Shayer e Sergio Damian Fairman, todos nomeados como Conselheiros Administrativos em 06.04.2026 da **INTERCEMENT PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, assinados digitalmente pelos mesmos através da Plataforma Digital DocuSign, totalizando 23 páginas; - 01 (uma) cópia simples do documento de identificação dos Conselheiros acima mencionados; e - 01 (uma) cópia simples da OAB da Dra. Alexandra Furlaneti de Medeiros. São Paulo, 08 de abril de 2026. **Alexandra Furlaneti de Medeiros Correia - OAB/SP sob o nº 251408.**





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/7B7D-BB69-F773-6C44> ou vá até o site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7B7D-BB69-F773-6C44



Hash do Documento

533E6CFEA928D4B91A1ACF5BFA4B4F6E5028DE23EC601D53B7905F07FB31B6D7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/06/2026 é(ão) :

- ☒ JORNAL O DIA SP (Signatário - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA) -
39.732.792/0001-24 em 26/06/2026 00:03 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - O DIA DE SP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - 39.732.792/0001-24

Evidências

Geolocation: Latitude: -23.646856 Longitude: -46.556301 Accuracy: 124
IP: 172.16.4.36
AC: AC Certisign RFB G5

